

2020



EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Ruez
Advogado

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO

Acesse online:
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

VOCÊ SABE O QUE É A USUCAPIÃO DE UM BEM IMÓVEL NA ÁREA URBANA?

ENTENDA A PARTIR DE AGORA O SEU CONCEITO E REQUISITOS

A Usucapião de bem imóvel, localizados na área urbana, consiste em um modo de aquisição da propriedade quando o possuidor tem a posse prolongada, contínua e sem a reivindicação de qualquer pessoa.

Para que o direito da usucapião possa ser reconhecido é necessário que sejam atendidos requisitos previstos no Código Civil e na Constituição Federal. Vejamos:

 Possuir o bem com a intenção de posse;

 Sem oposição ou

reivindicação de qualquer pessoa;

 Que não tenha possuído o bem de forma clandestina, precária ou mediante violência;

 Possuir o bem de forma mansa, pacífica e contínua.

Esse tipo de Usucapião está previsto no artigo 1.238 e seguintes do Código Civil e traz modalidades, sendo a extraordinária, ordinária, especial urbana, coletiva e especial familiar:

 A Usucapião Extraordinária consiste em possuir um bem imóvel por 15 (quinze) anos, sem interrupção e oposição, independente de título e boa-fé. O prazo pode reduzir para 10 anos se o possuidor estabelecer no imóvel a sua moradia habitual, se houver realizado obras ou tiver realizado serviços de caráter produtivo.

 A Usucapião Ordinária ocorre quando há posse do bem imóvel por 10 anos continuamente, adquirido com boa-fé e justo título, e que os possuidores tenham estabelecido moradia ou realizado investimento de interesse social e econômico. O prazo reduz para 5 anos se houver aquisição onerosa, cancelada posteriormente, ou seja, quando há compra de um imóvel por meio de contrato de compra e venda, mas sem a devida averbação da compra no registro de imóvel.

Aqui a boa-fé caracteriza-se pela intenção do possuidor de ser dono daquele bem, mas incide em estado de erro que gera nele a falsa percepção de ser titular da propriedade. Já o justo título, para a

usucapião, é aquele documento que tem poder de transferir o domínio, mas não o faz por força de algum vício.

 Na Usucapião Especial Urbana, o possuidor deve ter a posse do bem por 5 anos, ter como sua moradia, a área não pode ser superior a 250 m², e não possuir qualquer outro imóvel, esta modalidade de Usucapião.

 Temos a Usucapião Coletiva, prevista no Estatuto das cidades, cuja ocupação se dá pela população com baixa renda, para moradia, durante 5 anos ininterruptos. A área de ocupação não pode ser superior a 250 m² e os possuidores não podem ser proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

 A Usucapião Especial Familiar se caracteriza quando o ex-cônjuge ou companheiro abandona o lar. O possuidor deverá utilizar o bem imóvel para moradia própria e da família, ter a posse exclusiva e ininterrupta, por 02 anos, de imóvel urbano de até 250 m². Neste caso, também não poderá ser proprietário de outro imóvel.

Importante esclarecer, que o possuidor do bem imóvel não pode ter conhecimento de que realmente não é proprietário, exemplo: caseiros e locadores. Lembramos, inclusive, que áreas públicas não podem ser objetos de usucapião.

Fonte: Constituição Federal e Código Civil

Rafael Rodrigues Raez

EDITORIAL

Neste primeiro editorial do ano, já estamos entusiasmados com o trabalho que temos pela frente. Nossa primeira edição chega com diferentes e interessantes matérias que esclarecem dúvidas frequentes da maioria das pessoas, de forma simples e objetiva. Temas como a usucapião; deveres e direitos do voluntário; verbas rescisórias de familiar que faleceu e Fake News, recheiam este número.

Nós do Informativo Legal, seguiremos buscando aprimorar a qualidade do nosso jornal com muitas novidades para os leitores este ano, aguardem!

Aproveitem a leitura, não deixem de nos procurar com suas dúvidas, para que possamos esclarecer aqui. Tenham um belo e próspero ano.

Bruna San Gregório



FIQUE ATENTO!



CURIOSIDADES

O que ocorre com as verbas rescisórias de um familiar que faleceu?

Morte é sempre um assunto delicado, não é mesmo? E se o falecido estava empregado, como fica?

Primeiramente, é preciso saber que após a morte de um empregado, o empregador precisa providenciar a rescisão do contrato de trabalho, ou seja, a demissão por falecimento.

A quem o empregador deve pagar?

Os valores de créditos trabalhistas não recebidos em vida pelo empregado falecido deverão ser pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante à Previdência Social. Na sua falta, o empregador deverá ajuizar uma Ação de Consignação em Pagamento perante à Justiça do Trabalho para que possa pagar os valores devidos aos sucessores do empregado falecido, sem necessidade de realização de inventário ou arrolamento. A ordem de pagamento aos sucessores se dará da seguinte maneira:

- 1° - Descendentes (filhos, netos, bisnetos)
- 2° - Ascendentes (pais, avós, bisavós)
- 3° - Cônjuge (esposo (a) ou companheiro (a) de união estável)
- 4° - Colaterais (irmãos, tios, sobrinhos, primos)

Por último, importante informar que as quotas pertencentes aos menores de idade ficarão em caderneta de poupança, recebendo atualização monetária e juros, sendo liberadas apenas quando o menor completar a maioria aos 18 anos. As verbas devidas serão: saldo de salário; 13° proporcional; férias vencidas, acrescidas de 1/3, se houver; férias proporcionais, acrescidas de 1/3; levantamento do FGTS

Quais verbas não serão devidas?

- seguro desemprego
- Multa de 40% sobre o FGTS
- Indenização de aviso prévio

Fonte: Lei 6.858/1980 e artigos 335, inciso IV e 1.829 do Código Civil.

Eduarda M. Bernardo da Silva

AO COMPARTILHAR INFORMAÇÕES NA INTERNET

Fake News de forma bem simples, significa a divulgação de notícias falsas por meio de veículos de comunicação como jornais, revistas e mídias digitais (Facebook, Whatsapp, Instagram, etc.) com a intenção de prejudicar a imagem de uma pessoa ou grupo ou até mesmo, para afirmar um ponto de vista sobre determinado assunto.

O grande problema é o compartilhamento irresponsável das informações e notícias por parte dos internautas que apelam para o emocional do leitor/espectador, fazendo com que as pessoas consumam o material “noticioso” sem confirmar se é verdade o conteúdo.

Assim, quem se considerar vítima do conteúdo de uma *fake news* poderá buscar as medidas judiciais cabíveis para responsabilizar o criador ou divulgador da matéria. Seja na esfera cível, por meio de uma indenização reparatória, ou na esfera criminal, que pode levar a uma condenação quando praticados, por exemplo, os crimes contra a honra (injúria, calúnia e difamação). Ainda, tais atitudes geram outras consequências, como preconceito, homofobia, linchamento de inocentes, entre outros.

Portanto, antes de repassar ou acreditar em uma notícia, siga as seguintes recomendações:

- @ Cheque as fontes: se a notícia é confiável ou quem a está divulgando;
- @ Leia a notícia completa: evite ser induzido ao erro;
- @ Confira a data da notícia: mesmo que um dia tenha sido uma informação autêntica, naquele momento da leitura pode ser que a matéria não se aplique mais;
- @ Desconfie de matérias sensacionalistas: veículos de comunicação com baixa credibilidade tendem a publicar notícias que despertam a curiosidade do leitor.

Stephany Villalpando Gomez



QUIZ DA GALERA

PERGUNTA:

QUAIS SÃO OS MEUS DEVERES E DIREITOS QUANDO FAÇO UM TRABALHO VOLUNTÁRIO?

RESPOSTA:

O trabalho voluntário envolve direitos e deveres por parte da pessoa que decide realizar esta atividade não remunerada, em benefício de outras pessoas ou de uma causa de interesse social ou comunitário. É regulamentado pela Lei 9.608/98 que considera como “atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência a pessoa” (art. 1º, da Lei).

Uma das principais responsabilidades que o voluntário deve ter é a de escolher um trabalho que combine com seus valores, sua disponibilidade de tempo e suas motivações. A identificação com a missão, metas e atividades desenvolvidas pela instituição onde o trabalho voluntário será desenvolvido é muito importante para que o voluntário se sinta motivado e possa dar continuidade nas atividades. Características:

- A atividade não pode ser imposta ou exigida como contrapartida de algum benefício concedido pela entidade ao indivíduo ou a sua família;
- Ser gratuito, ou seja, sem remuneração;
- Ser prestado pelo indivíduo, isoladamente;
- Ser prestado para entidade governamental ou privada, sendo que estas devem ter fim não lucrativo e com objetivos públicos.

Juliana Vale dos Santos

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica
Eduarda M. Bernardo da Silva
Assistente jurídica
Rafael Rodrigues Razez
Advogado
Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial
Cintia Machado dos Santos
Assistente editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO

Acesse online:
<https://saocamilo-sp.br/outraspublicacoes>

EDITORIAL

Caros leitores, é com grande satisfação que apresentamos esta nova edição.

A matéria principal **Divórcio** apresentará o que está previsto em lei em relação ao assunto, afinal separações acontecem todos os dias e a verdade é que, quando há crianças envolvidas, o processo é sempre mais doloroso, diante disto preparamos uma coluna só para descomplicar sobre este assunto e falar sobre a **Guarda Compartilhada**.

Entenda um pouco mais sobre o **Bullying**, termo que surgiu a partir da palavra em inglês *bully*, que na tradução para o português significa tirano, brigão ou valentão.

Como *Curiosidades*, separamos uma matéria que acabou de sair do forno, o **Pacote Anticrime**, lei que entrou em vigor agora, em janeiro de 2020.

Nesta edição contamos também com a participação especial do colaborador Denis, coordenador da Tecnologia de Informação (TI), que nos traz um alerta e dicas sobre os ataques cibernéticos.

Apreciem a leitura!

Cintia Machado dos Santos

DIVÓRCIO



Como toda e qualquer relação jurídica nunca esperamos romper com aquilo que foi pactuado em razão do descumprimento de obrigações, assim é o casamento que consiste na união entre duas pessoas resultante do fruto do amor.

O código civil estabelece que a sociedade conjugal poderá terminar com a morte de um dos cônjuges, pela anulação do casamento, pela separação judicial e pelo divórcio. Este último é o tema que abordaremos aqui, esclarecendo seu conceito, procedimento, direitos e deveres e partilha de bens.

O divórcio consiste no rompimento definitivo do vínculo conjugal e é sancionado em lei. É conveniente registrar que atualmente a lei não impõe qualquer requisito prévio aos requerentes, ou seja, não é necessária prévia separação judicial, tão pouco,

separação de fato (vivendo separados), bastando apenas a vontade e o desejo dos requerentes.

É importante destacar que o divórcio, apesar de poder alterar as condições do exercício do poder familiar e da guarda de filhos, mantém inalterados os direitos e deveres dos pais no que se refere aos filhos, mesmo que contraíam outro casamento.

O divórcio poderá ser realizado pela via judicial ou extrajudicial, sendo a opção por este último, ele deverá se dar em um cartório de notas e se formalizar por meio de escritura pública, contudo, o casal deverá ser assistido por advogado, não haver filhos menores ou incapazes e a ter consensualidade das partes.

Caso contrário, a ação tramitará em uma das Varas Cíveis ou especializadas da Família e julgada por um Juiz de Direito, transitado em julgada a ação, qualquer das partes poderão averbar a sentença em seu registro de casamento.

O divórcio realizado na via judicial ou extrajudicial poderá englobar os bens em comum das partes, adquiridos ou não na constância do casamento para a sua partilha, destacando no momento do procedimento o regime de casamento adotado quando da sua realização.

Desta forma, realizado o divórcio em uma das suas formas apresentadas o casamento estará dissolvido e extinguirá o vínculo matrimonial das pessoas, estando estas habilitadas para novas núpcias.

Fonte: Artigo 226, § 6º da Constituição Federal de 1988; Artigos 731 e 733 do Código de Processo Civil, Artigos 1.511 e 1.571 do Código Civil.

DESCOMPLICANDO

GUARDA COMPARTILHADA

A guarda compartilhada é a participação igualitária dos pais nas decisões que se relacionam aos filhos, ou seja, é a contribuição justa dos pais, na educação e formação, na saúde física, mental e espiritual dos filhos, até que eles atinjam a capacidade plena, não importando o período de permanência dos filhos com cada um deles.

Pai e mãe terão as mesmas responsabilidades, seja para momentos de lazer ou para decisões relevantes para a vida da criança ou do adolescente. Apesar de não obrigatória, é comum que se estabeleça uma residência de referência para a criança, podendo os pais optarem por fixar um período de convivência com aquele que residirá em outra moradia.

A guarda compartilhada não afasta a fixação de alimentos, assim, cada um dos pais, igualmente, ficará responsável pelo pagamento de determinados valores ou contas. O compartilhamento da guarda não será aplicado quando um dos genitores abrir mão de exercê-lo ou se ficar demonstrado que não possui condições para tanto.



Juliana Vale dos Santos

Rafael Rodrigues Raez

FIQUE ATENTO!

O BULLYING NA SOCIEDADE MODERNA



Um em cada dez estudantes brasileiros é vítima de *bullying*, segundo o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa) – 2015¹. Uma outra pesquisa feita com dados de 48 países, entre 2009 e 2015², indicou que 35% das vítimas de *bullying* passaram a faltar às aulas e 20% precisaram mudar de escola.

É fato que o *bullying* sempre existiu, mas há pouco tempo passou a ser reconhecido. Também chamado de intimidação sistemática, é “*todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas*”, conforme definido pela Lei nº 13.185/2015³, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*).

Em geral, o *bullying* ocorre quando há violência física ou psicológica decorrente de atos de intimidação, humilhação ou discriminação como insultos pessoais, expressões preconceituosas e isolamento social consciente e premeditado. Existe ainda, o *cyberbullying*, aquele que ocorre no mundo virtual.

O agressor deve ser punido nas formas estabelecidas por lei:

- O maior de 18 anos poderá ser preso, pois é um crime contra a honra, como difamação, injúria, constrangimento ilegal e ameaça, além de ter que pagar indenização;
- O menor de 18 anos sofrerá as sanções (advertência, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, etc.) estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA⁴ e os responsáveis pelo menor poderão ser condenados a pagar indenização por danos morais.

Encerro esta matéria, pedindo aos pais/responsáveis que fiquem sempre em alerta com o comportamento pessoal e social de crianças e adolescentes, pois os casos de *bullying* ocorrem de forma silenciosa, mas não deixam de ser graves e necessitar de ajuda/tratamento. Quanto antes for detectado, menos desastrosas serão as consequências. E você que está lendo, reveja suas atitudes e cuidado para não se tornar um agressor. Nunca é tarde para mudar.

Fontes:

¹ <http://portal.inep.gov.br/web/guest/acoes-internacionais/pisa/resultados>

² [https://www.jaacap.org/article/S0890-8567\(19\)30209-6/fulltext](https://www.jaacap.org/article/S0890-8567(19)30209-6/fulltext)

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Stephany Villalpando Gomez

Eduarda M. Bernardo da Silva

CURIOSIDADES

PACOTE ANTICRIME

Em 23 de janeiro de 2020 entrou em vigor a Lei nº 13.964 de 2019, conhecida como Pacote Anticrime, alterando alguns pontos importantíssimos na legislação penal.

Vejamos a seguir algumas mudanças:

 Sabe aquela velha máxima de que “ninguém pode ficar preso por tempo superior a 30 anos”? Com a entrada do Pacote Anticrime este prazo teve um acréscimo de 10 anos, ou seja, agora o tempo máximo para alguém permanecer preso será de até 40 anos.

 Outro aspecto que foi alterado diz respeito às saídas temporárias, conhecidas popularmente como “saindinhas”, já tratadas neste informativo em edições anteriores; e a liberdade condicional. A partir de agora, pessoas condenadas por crimes hediondos resultantes em morte não poderão mais valer-se desses benefícios.

 Além disso, nas situações em que a pena máxima for superior a 6 anos, o juiz poderá decretar a perda dos bens obtidos a partir do crime. Ocorrendo isso, serão declarados perdidos, em favor da União ou do Estado, a depender da justiça, onde tramita a ação penal.

Por fim, cabe explicar que algumas dessas alterações ainda estão sendo muito discutidas no meio jurídico e podem ser modificadas pelo Judiciário a qualquer momento. Fique ligado!

Fonte: Lei nº 13.964 de 2019

Atenção aos ataques cibernéticos

A equipe de TI atenta com a segurança da informação, por meio deste espaço, traz ao leitor dicas de segurança que podem ajudar a evitar a obtenção indevida de dados pessoais.

Há atualmente diversas formas de tentativas de ataque. Nesta edição falaremos sobre o *Phishing*, ou “pescaria”. Esta é a modalidade mais comum de fraude na *web*, e visa por intermédio de um e-mail malicioso ou um *pop-up* de internet, roubar, informações pessoais como: senhas de cartão, dados de conta entre outras informações.

Proteja-se com algumas dicas básicas:

- * Mantenha sempre o seu navegador de internet atualizado e com os recursos de segurança aplicados;
- * Verifique se o remetente e/ou assunto são conhecidos por você. Jamais responda pedidos de dados pessoais por e-mail;
- * Certifique-se sempre se o endereço eletrônico é válido e se tem segurança aplicada (desenho do cadeado ou *https*). Se não tiver certeza não clique.



Denis Rodrigo de Lima
Participação Especial

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica
Eduarda M. Bernardo da Silva
Assistente jurídica
Rafael Rodrigues Raetz
Advogado
Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial
Cintia Machado dos Santos
Assistente editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO

Acesse online:
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

Alienação parental é abuso moral contra a criança!

A alienação parental é definida pela interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, ou seja, é quando a criança é induzida por um de seus pais a romper laços afetivos com o outro através de “pressão psicológica”, ou “chantagem emocional”, causando prejuízo ao vínculo com um dos pais. Nem sempre quem pratica a alienação com a criança é necessariamente a mãe ou o pai, pode ser aquele que possui a guarda ou cuida da criança como avós, tios e entre outros.

A alienação parental pode se dar de diversas maneiras, às vezes muito sutis. Veja as formas mais comuns:

 Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade

ou maternidade;

 Dificultar o exercício da autoridade parental;

 Dificultar o contato de criança ou adolescente com o pai ou a mãe;

 Omitir propositalmente ao genitor informações pessoais relevantes sobre o menor, como por exemplo: informações médicas, escolares, etc.

 Apresentar falsa denúncia contra o genitor e familiares para interferir na convivência familiar;

 Mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência do menor com o outro genitor e seus familiares.

Essas atitudes constituem abuso moral e ferem direito fundamental da criança ou do adolescente e, se estiverem comprovadas em uma ação judicial, o juiz poderá, segundo a gravidade do caso:

 Declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o

alienador;

 Estipular multa ao alienador;

 Determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;

 Determinar a alteração da guarda para compartilhada ou sua inversão;

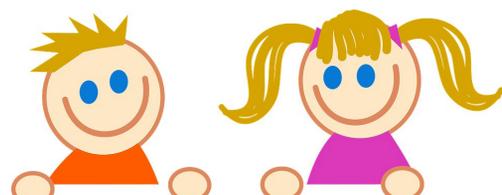
 Determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;

 Declarar a suspensão da autoridade parental.

Por isso, tente compreender seu filho e proteja-lo de discussões ou situações tensas com o outro genitor. É importante dizer que, quem mais sofre com essa situação é a criança! A alienação parental é uma violência psicológica! Se você saiu de um relacionamento conturbado e está sofrendo com o divórcio, procure ajuda psicológica tanto para você como para seus filhos.

Fonte: Lei nº 12.318/2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm

Eduarda Mayara Bernardo da Silva



EDITORIAL

Caro leitor, é com muita alegria que apresentamos a terceira edição do *Informativo Legal* deste ano, separamos matérias bem interessantes para compartilhar com você!

Você sabe o que é alienação parental? Conhece alguém que após a separação degrida a imagem do ex-companheiro(a)? Entenda mais sobre o assunto e como esta situação pode ser negativa para as crianças envolvidas.

Se você for sorteado como jurado, sabe qual será o seu papel no Tribunal?

E se você precisar de orientação jurídica e não tem condições de pagar um advogado, saiba como receber assistência gratuitamente na coluna *Descomplicando*.

Além disto, no *Quiz da Galera*, você saberá quais são os documentos necessários para solicitar ao vendedor na compra de um imóvel.

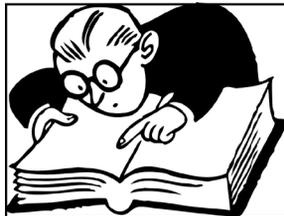
Aproveite este espaço que é feito especialmente para você, faça suas perguntas e retire todas as suas dúvidas jurídicas.

Uma boa leitura e até a próxima edição!

Cíntia Machado dos Santos



DESCOMPLICANDO



CURIOSIDADES

PRECISA DE UM ADVOGADO E NÃO PODE PAGAR?

Você sabe o que é a assistência jurídica gratuita? Sabe como ela é oferecida? Vamos aprender neste descomplicando!

Conforme a nossa Constituição Federal, o Estado tem o dever de oferecer assistência jurídica gratuita para todos aqueles que não disponham de meios para a contratação de advogado.

Em razão disso, a Defensoria Pública foi eleita pela nossa Constituição Federal como único órgão para o exercício desta competência.

Assim, sempre que houver a necessidade de uma orientação jurídica, ou de realizar o ingresso de ações, ou ainda de uma defesa em um processo judicial a Defensoria Pública realizará tais atos, inclusive, no acompanhamento de acordos extrajudiciais.

Mas, atenção! Em geral são atendidas pessoas com renda familiar de até 3 salários mínimos por mês, quando da entrevista com o Defensor Público poderá ser solicitado documentos que comprovem a ausência de condições financeiras para tal auxílio fornecido pelo Estado.

As unidades da Defensoria Públicas de São Paulo podem ser localizadas no site da Defensoria Pública: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2873>

Fontes:

Artigo 134 da Constituição Federal de 1988. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_12.11.2019/art_134_.asp

Artigo 135 da Constituição Federal de 1988. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_26.09.2019/art_135_.asp

Rafael Rodrigues Raez

QUIZ DA GALERA

Envie suas dúvidas para:
secretariapublica@saocamilo-sp.br

PERGUNTA:

Quais são os documentos que preciso solicitar ao vendedor na compra de um imóvel?

RESPOSTA:

- Para compra e venda de imóvel entre Pessoas Físicas: Cópias do RG; CPF; do Comprovante de Residência; da Certidão Nascimento ou Casamento; Certidões Negativas de: Ações na Justiça Federal; Ações cíveis (Tribunal de Justiça do Estado); Ações de Interdição, tutela e curatela; Ações das Fazendas Estadual e Municipal (Execuções Fiscais); Protesto de títulos;

- Quando o Vendedor for comerciante: Certidão de quitação de tributos e contribuições federais; Certidão quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Previdenciário.

Considerações importantes:

- O vendedor que reside em local diverso do imóvel que será vendido, deverá apresentar todas as certidões do seu atual domicílio, além das certidões da localidade do imóvel.

- Caso uma das certidões solicitadas for Positiva, o Vendedor deverá encaminhar Certidão de Inteiro Teor da Ação (certidão solicitada no processo judicial).

- O cônjuge do Vendedor deverá apresentar os mesmos documentos citados acima e ambos devem apresentar em conjunto a cópia da Certidão de Casamento, observando o regime.

- Quando o vendedor estiver em uma União Estável deverá apresentar cópia da escritura pública de pacto antenupcial.

- Se o Vendedor for Separado ou Divorciado deverá apresentar cópia da Certidão de Casamento com Averbação.

- No caso de ser Estrangeiro Não residente no Brasil, o Vendedor deverá apresentar: Cópia do CPF; Cópia do Passaporte; Procuração Pública para pessoa física residente no Brasil, com poderes de compra e venda de imóveis; Cópia do RG e comprovante de residência do Procurador.

Participe e compartilhe suas dúvidas! 😊

Juliana Vale dos Santos



RECEBI UM E-MAIL/CARTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE UMA CONVOCAÇÃO, E AGORA? 📧

Anualmente, serão alistados pelo presidente do Tribunal do Júri, entre 80 a 1.500 jurados. Para que isso seja possível, ele solicitará às autoridades locais, instituições de ensino em geral, universidades, sindicatos entre outros núcleos comunitários, que indiquem pessoas que tenham as condições para exercer o papel de jurado.

Após isso, haverá um sorteio, em que caberá ao juiz retirar 25 cédulas (nomes) para compor a banca de jurados alistados, porém somente 7 constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento. Ainda assim, se você for sorteado entre os 7 no dia do julgamento, poderá ser dispensado. O jurado que não for sorteado naquele momento, poderá ter o seu nome novamente incluído para reuniões futuras.

O serviço do júri é obrigatório, mas há exceções (art. 437 e art. 449, do Código de Processo Penal - CPP). Ao jurado que deixar de comparecer na data, horário e local determinado sem causa legítima ou retirar-se antes de ser dispensado pelo juiz, será aplicada multa de 01 a 10 salários mínimos, definida a critério do juiz e dependendo da sua condição econômica.

O que de fato é julgado no Tribunal do Júri, em regra, são os crimes dolosos contra a vida (arts. 121 a 126, CP). E quanto tempo dura o julgamento? Depende. Se for crimes mais simples duram horas, mas se for aqueles casos polêmicos e que chocaram o Brasil (como Nardoni, Suzane Von Richthofen, Champinha) podem durar dias.

Mas afinal, qual será o seu papel como jurado? Muito simples: você ouvirá o debate do defensor do acusado e do membro do Ministério Público, os quais apresentarão provas sobre os fatos e montarão a sua narrativa sobre o caso. Caberá a você, formar a sua convicção e votar entre absolver ou condenar. Mas calma, os votos são secretos, então o acusado não saberá o que você escolheu.

Não podemos negar que seja algo de extrema responsabilidade e, portanto, além da idoneidade e idade mínima de dezoito anos, o jurado deve ser capaz (perfeita faculdade mental) e ser cidadão, ou seja, estar em gozo de seus direitos políticos, ter residência na comarca e ser alfabetizado.

Stephany Villalpando Gomez

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Eduarda M. Bernardo da Silva
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Assistente editorial



Acesse online:
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>



ESPECIAL

COVID-19

EDITORIAL

O *Informativo Legal* deste mês é bem diferente dos outros que publicamos até agora, e talvez o único da sua história por trazer um assunto tão sério e delicado que vem afetando o mundo inteiro – A Pandemia do COVID-19.

Isso mesmo! O assunto é importante e merece a atenção de todos.

Infelizmente, nesta Edição, não vamos trazer assuntos do nosso dia a dia, mas buscaremos esclarecer algumas questões jurídicas que cercam a situação que enfrentamos diante do vírus COVID – 19, o Coronavírus.

Esperamos que a leitura possa ajudar você, neste momento de incertezas!

Departamento Jurídico

AUMENTO ABUSIVO DOS PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS

O Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu artigo 39, incisos V e X, que o fornecedor de produtos ou serviços está proibido de realizar **aumento abusivo de produtos e serviços**.

No entanto, neste momento de pandemia do Covid-19, o que tem acontecido na prática é exatamente o oposto, não é mesmo? O que vemos são itens como álcool em gel, máscaras e produtos alimentícios com seus preços triplicados, dificultando a compra por quem precisa.

Apesar de haver uma demanda maior pela procura desses produtos, o aumento abusivo por parte dos fornecedores não é a solução, não só porque dificulta o acesso a itens indispensáveis a sobrevivência e a prevenção ao vírus, mas, principalmente, porque o aumento sem justificativa é proibido pela legislação.

É importante deixar claro que o aumento abusivo ocorre quando há um aumento de preços sem uma justificativa, por exemplo, o fato de aumentar a procura por determinado produto não é motivo suficiente para o aumento do preço. Neste caso, o estabelecimento deve comprovar que o valor que pagou pelos produtos estava acima do preço comum e, assim, justificar o valor que está propondo na venda.

Caso você encontre algum estabelecimento que está agindo dessa maneira, você deve fazer uma reclamação ao Procon de São Paulo, através do web link <https://www.procon.sp.gov.br/espaco-consumidor/>, que fará uma fiscalização e adotará as medidas cabíveis, como por exemplo, aplicação de multa.

DESCUMPRIMENTO DA QUARENTENA E ISOLAMENTO

O Código Penal prevê em seu artigo 132 que a conduta de expor a vida ou a saúde de uma pessoa a perigo direto ou iminente é crime, podendo haver pena de detenção de 03 meses a 01 ano.

Nessa sequência, o artigo 268 do mesmo código, afirma que é crime infringir uma determinação do poder público, que se destina a impedir propagação de doença contagiosa, com pena de detenção de 01 mês a 01 ano e multa.

Pois bem, qual a relação disso com o nosso cenário atual? Toda! O Covid-19 é uma doença altamente contagiosa e para conter a propagação, o Poder Público decretou algumas medidas emergenciais, entre elas, a quarentena e

o isolamento social.

Para reforçar a necessidade de contenção da pandemia, os Ministros de Estado de Justiça e Saúde instauraram a Portaria nº 05/2020 que determina a ocorrência de crime nos casos de descumprimento da quarentena e isolamento social.

Portanto, se você tem recomendação médica ou das autoridades públicas para permanecer em isolamento ou quarentena, não só porque apresenta os sintomas ou porque faz parte do grupo de risco, você deve seguir as ordens e ficar em casa para o seu próprio bem e da população, sob pena de crime.

Reflexos no ambiente de trabalho



Faltas ao trabalho

O Trabalhador que apresentar os sintomas do Coronavírus como: febre, tosse e dificuldade para respirar, tem direito a faltar no serviço, sem descontos salariais dos dias que esteve ausente. Além da CLT que prevê a falta justificada mediante atestado médico, recentemente foi publicado a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, dispondo em seu artigo 3º, §3º que, será considerada falta justificada o trabalhador que se ausentar ao serviço em decorrência das situações previstas nesta Lei, exemplo:

I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:

- exames médicos;
- testes laboratoriais;
- coleta de amostras clínicas;
- vacinação e outras medidas profiláticas;
- tratamentos médicos específicos.

Empregado afastado em razão da doença

Havendo a constatação da doença do Coronavírus, segue-se a regra estabelecida pela legislação, ou seja, os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento caberá ao empregador arcar com o pagamento dos salários do empregado, período de interrupção do contrato de trabalho. Ultrapassados os primeiros quinze dias, o contrato de trabalho será suspenso, e o trabalhador afastado passará a receber benefício previdenciário (auxílio-doença).

O empregador pode obrigar o empregado, suspeito de contrair o Coronavírus, a realizar o exame?

O empregador tem o direito de obrigar seu empregado a realizar exames em caso de suspeita de Coronavírus, conforme interpretação dada pela Lei 13.979/2020 (artigo 3º, §3º, inciso III).

Prevalece aqui o interesse público em face do direito privado, resguardando o meio ambiente do trabalho salubre aos demais empregados.

Quais alternativas o empregador pode tomar neste período de pandemia?

Diante das dificuldades econômicas que muitos empregadores vêm enfrentando, devido a situação decretada de calamidade pública, algumas medidas podem ser adotadas a fim de resguardar os direitos dos empregados.

Vejamos:

- Antecipação de férias individuais;
- Férias Coletivas aos empregados;
- Licença remunerada (o empregado se afasta das suas atividades e o

empregador continua pagando seus salários);

- Lay-off, que consiste na suspensão temporária do contrato de trabalho, onde o empregado realiza curso de qualificação profissional e os salários serão pagos pelo FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador;

- Teletrabalho, onde as atividades são exercidas fora das dependências do empregador;

- Banco de Horas.

O empregador pode cobrar ou descontar nos salários a compra de álcool gel?

Não, o empregador deve disponibilizar EPI's gratuitamente.

Por fim, quebrando as regras do Informativo Legal que consiste em esclarecer questões jurídicas, consideramos importante demonstrar medidas importantíssimas para a sua saúde:

Lave bem as mãos, frequentemente com água e sabão ou usar álcool gel 70%

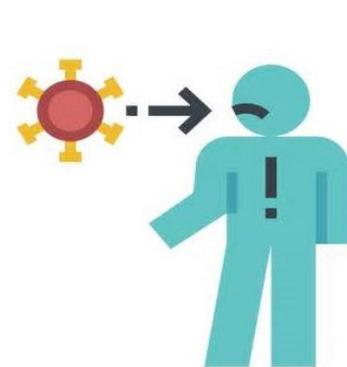
Em locais públicos, após tocar em maçanetas ou corrimão, lave as mãos com água e sabão e use álcool gel

Guardar distância de, pelo menos, um metro entre as pessoas

Evite levar as mãos a qualquer parte do rosto (olhos, nariz e boca)

Não cumprimentar com abraços, beijos e apertos de mão.

Ter cuidado ao espirrar e tossir, caso isso aconteça, cubra o rosto com o antebraço



Disponível em: <https://www.saude.gov.br/o-ministro/746-saude-de-a-a-z/46490-novo-coronavirus-o-que-e-causas-sintomas-tratamento-e-prevencao-3>

Fonte: Lei 13.979/2020; Lei 13.647/2017; MP 927/2020 e <https://ufal.br/ufal/noticias/2020/3/cartilha-da-dicas-para-evitar-contaminacao-pelo-novo-coronavirus/cartilha-coronavirus.pdf/view>.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica
Eduarda M. Bernardo da Silva
Assistente jurídica
Rafael Rodrigues Raetz
Advogado
Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

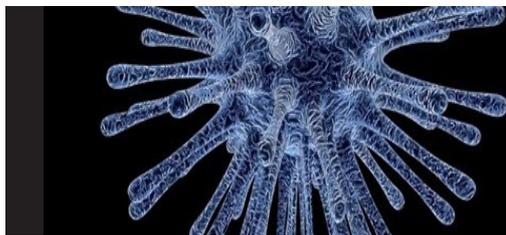
PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial
Cintia Machado dos Santos
Assistente editorial



Accesse online:
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

EDIÇÃO EXTRA



COVID-19

ANO 2 – EDIÇÃO EXTRA – ABRIL – 2020 – INFORMATIVO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO – SÃO PAULO

ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, *afinal o que significa isso?*

Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. Mas, afinal o que quer dizer tudo isso? Siga a leitura que vamos te ajudar a entender.

PROCEDIMENTOS PARA QUE SEJA DECRETADO A ESPIN

Uma vez que tenha sido reconhecida a existência do surto provocado pelo Coronavírus (COVID-19), é implementado o Plano de Contingência Nacional, ativando o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-COVID-19) e do Ministério da Saúde (MS) coordenado pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), buscando uma atuação coordenada no âmbito do SUS.

Porém, este plano é composto por três níveis de resposta:

-  Alerta: há risco de introdução do vírus no país, mas não há casos suspeitos;
-  Perigo iminente: há a confirmação de casos suspeitos no país;
-  Emergência em Saúde Pública: há a confirmação de transmissão local no território nacional ou reconhecimento de declaração de

Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Observação: foi decretado pela OMS a ESPII em 30 de janeiro de 2020.

Para determinar em que nível o país se encontra de fato, deverão ser analisadas algumas questões, como:

- * Transmissibilidade da doença: modo de transmissão, eficácia da transmissão, capacidade de sustentar o nível da comunidade e surtos;
- * Propagação geográfica do novo coronavírus entre humanos, animais, como a distribuição global das áreas afetadas;
- * Gravidade clínica da doença, avaliando as taxas de complicações graves, internações e mortes;
- * Vulnerabilidade da população: se há imunidade pré-existente, grupos-alvo com maiores taxas de ataque ou maior risco de graves doenças;
- * Disponibilidade de medidas preventivas como vacinas e possíveis tratamentos;
- * Recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e evidências científicas publicadas em revistas científicas.

Assim, o risco será avaliado e revisto periodicamente, levando em consideração o desenvolvimento de conhecimento científico sobre o assunto e a situação concreta em evolução, garantindo que o nível de resposta seja ativado e as medidas correspondentes sejam adotadas em conformidade com o que esteja realmente acontecendo.

ENTENDIMENTO SOBRE A ESPIN

Emergências em saúde pública dizem respeito à eventos de grande repercussão que exigem uma ação imediata, ou surtos de doença com potencial epidêmico, independentemente de sua natureza, origem ou fonte. Ainda, incluem também eventos inusitados ou imprevistos com elevada morbidade e/ou mortalidade diferente do habitual.

Ou seja, o governo ao declarar que o país se encontra em estado de emergência, terá poder para suspender e/ou mudar algumas das funções do executivo, do legislativo ou do judiciário enquanto o país estiver neste estado excepcional, alertando ao mesmo tempo seus cidadãos para que ajustem seu comportamento de acordo com a nova situação, além de comandar às agências governamentais a implementação de planos de emergência.

FASES DA ESPIN

 **FASE DE CONTENÇÃO:** a introdução da doença no país é questão de tempo. Por conta disso, todas as ações e medidas são adotadas para identificar oportunamente e evitar a dispersão do vírus, ou seja, as estratégias são voltadas com o intuito de evitar que o vírus seja transmitido de pessoa a pessoa, de modo sustentado.

 **FASE DE MITIGAÇÃO:** tem início a partir do registro de 100 casos positivos do novo coronavírus. A partir deste momento, não se realiza o teste de todos os casos, apenas de casos graves em UTI. Portanto, serão adotadas ações e medidas de atenção hospitalar para os casos graves e medidas restritivas individuais de isolamento e quarentena domiciliar para os casos leves, evitando óbitos e agravamento dos casos.

OBJETIVO DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESPIN

- I. Empregar medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
- II. Estabelecer um plano de resposta ao evento;
- III. Estabelecer a estratégia de

acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrem nas definições de suspeitos e confirmados pelo Coronavírus (COVID-19);

IV. Impedir a propagação em massa e surto coletivo.

QUANDO PODERÁ SER DECRETADO A ESPIN

Na ocorrência das seguintes situações:

- I. Epidemiológicas;
- II. De desastres; ou
- III. De desassistência à população.

O caso do Coronavírus (COVID-19) se enquadra na primeira situação: epidemiológica, e é esse que de fato nos importa no momento. Para que seja considerada, portanto, os surtos e epidemias deverão estar dentre as hipóteses abaixo:

- * Apresentar risco de disseminação nacional;
- * Ser produzidos por agentes infecciosos inesperados;
- * Representar a reintrodução de doença erradicada;
- * Apresentar gravidade elevada;
- * Extrapolar a capacidade de resposta da direção estadual do Sistema único de Saúde – SUS.

ALGUMAS CONSEQUÊNCIAS DA DECRETAÇÃO DA ESPIN

Por força do decreto, o Ministério da Saúde poderá:

-  Realizar contratação emergencial sem licitação;
-  Convocar a FN-SUS (Força Nacional do Sistema Único de Saúde) para execução de medidas de prevenção, assistência e repressão a situações epidemiológicas;
-  Requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, assegurando posterior indenização;
-  Contratar em conjunto com Ministério da Economia, profissionais de saúde por tempo determinado.

Fontes:

Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>

Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7616.htm

Plano de Contingência Nacional: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/Livreto-Plano-de-Contingencia-5-Corona2020-210x297-16mar.pdf>



Em razão da pandemia do Covid-19, no dia 02 de abril de 2020 foi publicada a Lei nº 13.982, que dispõe sobre o auxílio emergencial de R\$ 600,00 até R\$ 1.200,00, pelo período de 3 meses, aos trabalhadores que cumpram os requisitos da lei.

Quem poderá receber o benefício?

O trabalhador precisará cumprir **todos** os requisitos abaixo:

- Ser maior de 18 anos de idade;
- Não ter emprego formal ativo;
- Não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial, incluindo o seguro-desemprego ou programa de transferência de renda federal, salvo exceção o bolsa família;
- Cujas renda familiar per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo **ou** a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;
- Que no ano de 2018 não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70.

Além dos requisitos cumulativos acima, é preciso se enquadrar no exercício de **uma das** atividades abaixo:

- Microempreendedor individual (MEI);
- Contribuinte individual do Regime de Previdência Social (INSS);
- Empregado informal, autônomo ou desempregado;
- Trabalhador intermitente inativo.

Como se dará o recebimento do benefício?

A verificação das pessoas que têm direito ao benefício será feita através do Cadastro Único para quem estava inscrito até 20 de março de 2020, ao passo em que aqueles que não estavam terão que efetuar o cadastro exclusivamente no aplicativo CAIXA Auxílio Emergencial **ou** no website <https://auxilio.caixa.gov.br/> da Caixa Econômica Federal.

A ideia é que as pessoas que cumprem os requisitos para recebimento do benefício tenham os valores creditados em suas contas correntes ou poupança, no cronograma que ainda será lançado pela Caixa Econômica Federal, mas priorizando aqueles que já estavam inscritos no CadÚnico.

Para quem não tem conta na Caixa

Econômica Federal, não se preocupe! A instituição financeira já informou que disponibilizará contas digitais gratuitamente para auxílio nas ações de pagamentos e os valores também poderão ser transferidos para qualquer outro banco.

Observações finais:

• O recebimento do auxílio está limitado até 02 membros da mesma família, ou seja, até o máximo de R\$ 1.200,00 por família;

• A mãe solo (chefe de família) receberá R\$ 1.200,00, correspondentes a 2 cotas do auxílio;

• A renda per capita é calculada fazendo a soma dos rendimentos de todos os membros da família e dividindo pelo número total de integrantes;

• O trabalhador intermitente inativo é aquele que tem contrato de intermitente, mas não está sendo chamado para trabalhar.

• O empregado formal, com carteira de trabalho assinada por seu empregador não fará jus ao auxílio emergencial.

Fontes:
<https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2020/04/auxilio-emergencial-aplicativo-para-cadastro-estara-disponivel-na-terca-feira>
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13982.htm

Eduarda Mayara Bernardo da Silva

DESCOMPLICANDO

E minha Educação, como é que fica?



Diante do atual cenário que não só o Brasil, mas o mundo vem enfrentando devido ao reconhecimento, pela Organização Mundial de Saúde – OMS, de pandemia pelo novo Coronavírus, algumas Leis Federais, Decretos e Portarias foram publicadas como medidas para enfrentamento da situação de Emergência de Saúde Pública.

Uma das medidas adotadas pelos Governos Federal, dentre outras, foi a suspensão das aulas em andamento, nos cursos presenciais de todos os níveis de ensino (educação básica e ensino superior). O Governo considerou ainda, inviável a suspensão da atividade educacional e, assim, autorizou a substituição das aulas

presenciais por aulas em meios digitais.

Assim, as instituições de educação estão autorizadas a ofertar disciplinas na modalidade a distância, ou utilizar meios e tecnologias de informação e comunicação, que não se restringem a plataformas de ensino específicas, podendo adaptar a aula presencial para aula online ou similar, garantindo a continuidade e acesso ao ensino a todos alunos do país.

Nesse ponto, é importante esclarecer que a atividade remota de ensino nos cursos presenciais é de caráter excepcional, podendo ser prorrogada diante de determinação do Ministério da Saúde, e abrange todos os níveis de ensino.

Para que a Instituição de Ensino coloque em prática a substituição para aulas a distância, deverá definir: as disciplinas que serão substituídas; as ferramentas de tecnologia a serem utilizadas; e as formas de avaliação.

Para os cursos do ensino superior, não poderão ser substituídas por aulas a distância, as disciplinas: de práticas profissionais de estágio; e aulas práticas de laboratório.

Outra medida adotada pelo Governo Federal, por meio de Medida Provisória, foi em relação ao cumprimento do ano letivo da educação básica e do ensino superior.

As instituições de ensino de educação básica e ensino superior estão dispensadas da obrigatoriedade de cumprirem o mínimo de dias letivos de efetivo trabalho acadêmico, desde que cumprida a carga horária mínima anual. Assim, cabe ao estabelecimento de ensino ofertar integralmente o conteúdo acadêmico aos seus alunos, no entanto, está desobrigado de fazê-lo dentro do mínimo de dias letivos.

Outra informação importante é que as instituições de ensino, em especial as de educação básica, estão autorizadas a antecipar as férias escolares com a devida atualização do calendário acadêmico. Caso a entidade educacional decida por esta medida, fica autorizada a ministrar as aulas presenciais, normalmente, no mês de julho.

Por fim, importante observar que com a oferta das aulas por meio digitais, o contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre aluno/responsável legal e escola permanece ativo e vigente, garantindo as obrigações e responsabilidades previstas no instrumento.

Juliana Vale dos Santos

SAIBA QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS TRABALHISTAS QUE DEVEM SER MANTIDOS E/OU SUPRIMIDOS DURANTE A PANDEMIA

No presente momento, pairam sobre toda a população brasileira inúmeras incertezas por conta da Pandemia do COVID-19, sejam elas referente a saúde, economia, política e emprego, sendo este último tema de grande relevância neste cenário, em que inúmeros trabalhadores não sabem ao certo como ficarão suas condições de trabalho no futuro.

Considerando isto, surgem inúmeros questionamentos sobre seus direitos, haja vista que diariamente novas normas emergenciais são publicadas para tratar destas relações empregatícias.

Dentre estes questionamentos, surgiu uma grande dúvida para aqueles empregados que estão executando seu trabalho de forma remota, o chamado Home-Office, quanto aos benefícios já concedidos de Vale-Transporte, Vale-Refeição e Vale-Alimentação.

Neste período de isolamento social, onde grande parte dos trabalhadores estão exercendo suas atividades laborais em sua própria residência podem ter esses direitos já concedidos pelo empregador retirados?

A resposta é **depende**.

O VALE-TRANSPORTE consiste em um benefício instituído pela Lei 7.418/1985 e determina que o empregador deve pagar para o empregado o valor necessário para o seu deslocamento de casa ao trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público. Neste caso, o benefício do VALE-TRANSPORTE poderá ser suspenso pelo empregador caso o empregado esteja exercendo suas atividades em sua residência (Home-Office) neste período de isolamento social, pois não haverá o deslocamento necessário de casa ao trabalho e vice-versa.

Por outro lado, o VALE-REFEIÇÃO (utilizado em bares e restaurantes) e o VALE-ALIMENTAÇÃO (usado em supermercados) que já eram concedidos por conta de norma prevista em Convenção Coletiva ou em razão do próprio contrato de trabalho devem permanecer.

Pois, a norma trabalhista (artigo 6 da CLT) não faz distinção do trabalho realizado no estabelecimento do empregador, no domicílio do empregado e o realizado a distância, sendo que, a supressão destes direitos já concedido poderá ser considerado prejudicial ou lesivo ao empregado (artigo 468 da CLT).

Fonte: Consolidação das Leis do Trabalho e Lei 7.418/1985.

Rafael Rodrigues Ruez

Eduarda Mayara Bernardo da Silva

ATENÇÃO!

COMO FICA O DIREITO DE VISITA DO (A) FILHO (A) DURANTE O PERÍODO DO COVID-19?



Certamente na ata ou sentença em que ficou definida visitação da criança não há estipulação de como ficariam os dias de visita durante uma pandemia, correto?

Isso porque estamos vivendo uma situação extraordinária e imprevisível. Assim, nesse momento será importante proteger principalmente a **saúde da criança**, de modo que o **direito de visitação poderá ser suspenso**, obviamente que, utilizando-se como fator principal o bom senso.

Para isso, será importante analisar, por exemplo, os seguintes fatores: o local de trabalho dos pais, se estão tendo contato com pessoas externas, o meio de condução para buscar e levar os menores, se há pessoas do grupo de risco na família, se o (a) genitor (a) fez alguma viagem internacional, se teve contato com pessoas infectadas, etc.

Por isso, recomenda-se que os responsáveis pela criança ajam com serenidade e bom senso, a fim de se chegar em um acordo que resguarde os interesses do menor.

Dica: Uma alternativa durante este período é a realização de vídeo-chamadas.

FIQUE ATENTO!

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA DECLARAÇÃO DO IR

Você sabia que o prazo para entrega do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) foi prorrogado por mais 60 dias?

Dessa forma, o prazo que inicialmente era até 30 de abril passou para 30 de junho de 2020. Apesar do adiamento, os cinco lotes de restituição foram mantidos e terão início em 29 de maio de 2020.

Por último, é importante lembrar também que o valor para declaração de IR continua o mesmo do ano passado, ou seja, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 no ano de 2019.

Fonte: <http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/abril/receita-federal-adia-por-60-dias-prazo-para-entrega-da-declaracao-do-imposto-da-renda-da-pessoa-fisica>

Eduarda Mayara Bernardo da Silva

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Eduarda M. Bernardo da Silva
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Ruez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Assistente editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO

Accesse online:
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

COVID-19



Home Office em tempos de Pandemia – COVID-19

Considerando a decretação do estado de calamidade pública e as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus – COVID – 19, algumas alterações do modo de operação das empresas precisaram ser modificadas neste período de isolamento social.

Entre essas alterações está o exercício das funções dos empregados a serem realizadas de forma remota em sua própria residência, pelo que chamamos popularmente de home office.

Por exemplo, eu, no momento em que estudo e escrevo sobre este tema me encontro em um cantinho reservado da minha sala ao som dos latidos de cães da minha vizinhança.

A Consolidação das Leis do Trabalho trouxe essa modalidade de trabalho a distância em seu artigo 75-B e que o conceitua como a prestação de serviços realizados fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

Atualmente, por conta do isolamento social muitas empresas adotaram essa modalidade de prestação de serviço, a fim de assegurar não só a saúde de toda a coletividade de empregados como também evitar a contaminação da doença.

Além disso, o Governo publicou a Medida Provisória 927/2020, prevendo o home office, o qual, tecnicamente, se denomina teletrabalho, como medida de enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda. Assim, a máquina da atividade econômica da empresa se mantém engrenada e o emprego em sua grande maioria continua a garantir a subsistência do empregado nesta situação ímpar que estamos vivendo.

Com a alteração do local do exercício das atividades, que antes eram desempenhadas na empresa e que agora passam a serem exercidas na residência do colaborador, alguns direitos previstos em contrato de trabalho são alterados neste momento.

Conforme publicação anterior do *Informativo Legal*, vimos que é compreensível e legal a suspensão do pagamento do vale-transporte em razão do não deslocamento da residência do empregado para o endereço do empregador e vice-versa, mas mantendo o pagamento de vale-refeição e o vale-alimentação, considerando sua previsão em contrato de trabalho ou norma coletiva de trabalho, bem

como a garantia do seu direito intervalar para o repouso ou alimentação.

Outra questão que surge se relaciona a jornada de trabalho, veja que esta deve observar o limite previsto em lei ou em contrato de trabalho e que sua duração não poderá ser superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais.

Com o exercício das atividades exercidas em sua residência o empregado não está sujeito ao controle de jornada de trabalho e ao pagamento de horas-extras, conforme a CLT e a Medida Provisória 927/2020 que flexibilizou esta relação. No entanto, a sugestão é para que o empregado exerça suas atividades no mesmo horário previsto em contrato de trabalho e que seja responsável pelo gozo integral do seu intervalo para repouso ou alimentação.

Nessa relação, o empregador fornece equipamentos para o exercício da atividade e eventuais despesas extraordinárias despendidas pelo empregado. Por outro lado, o uso de equipamentos e eventuais despesas devem ser analisados caso a caso e a depender das necessidades. Ambas as situações se faz necessária a realização de um aditivo contratual prevendo todas estas questões.

Uma questão de suma importância e atual é quanto à manutenção da obrigação de confidencialidade em relação às informações obtidas durante o trabalho, essa se preserva mesmo quando o trabalho é realizado fora das dependências do empregador.

Percebam que muitas obrigações se mantêm como se o exercício das funções do empregado fosse realizado no endereço ou local do empregador, ou seja, mantendo o mesmo salário, pagamento de vale-refeição e vale-alimentação, plano de saúde, eventuais gratificações, confidencialidade das informações, segurança do trabalho e etc.

Por outro lado, o empregado deve cumprir fielmente ao que dispõe o seu contrato de trabalho, cumprindo a sua função, jornada de trabalho, metas diárias ou semanais e demais obrigações.

Percebam que o home office, neste momento de isolamento social exerce papel fundamental, a fim de garantir a economia, a manutenção do emprego e da renda. Além disso, a utilização de meios tecnológicos de informação e de comunicação servirão como modelo para o período pós-pandemia, face os benefícios oriundos nos gastos mensais do empregador para a sua recuperação.

CURIOSIDADES

Saiba quais foram os serviços considerados essenciais durante a situação de enfrentamento ao COVID-19

As medidas adotadas pelo Governo Federal para enfrentamento da pandemia do COVID-19, dentre outras, foi simplificar as regras para aquisição de equipamentos e serviços de saúde pela administração pública e definir quais são os serviços considerados essenciais e que não podem ser interrompidos, a fim de garantir o fornecimento de insumos e materiais necessários à sobrevivência, saúde, abastecimento e segurança da população.

E quais são os serviços considerados essenciais?

- Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- Atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- Trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;
- Telecomunicações e internet;
- Serviço de call center;
- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
- Serviços funerários;
- Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco;
- Vigilância e certificações sanitárias;
- Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- Vigilância agropecuária internacional;
- Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- Serviços postais;
- Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
- Serviço relacionados à tecnologia da informação;
- Fiscalização tributária e aduaneira federal;
- Produção e distribuição de numerário à população;

- Fiscalização ambiental;
- Produção de petróleo, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
- Mercado de capitais e seguros;
- Cuidados com animais em cativeiro;
- Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social;
- Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- Fiscalização do trabalho;
- Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos;
- Unidades lotéricas;
- Serviços de radiodifusão de sons e imagens;
- Atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups;
- Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;
- Atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico,



obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

🚫 Atividade de locação de veículos;

🚫 Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

🚫 Atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

🚫 Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

🚫 Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

🚫 Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres;

🚫 Produção, transporte e distribuição de gás natural; e

🚫 Indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas.

O Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos do Covid-19 do Governo Federal poderá excluir ou incluir serviços e atividades essenciais.

FONTES:

Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

Medida Provisória n. 926, de 06 de fevereiro de 2020.

Decreto n. 10.329, de 28 de abril de 2020.

Juliana Vale dos Santos

FIQUE ATENTO!

Tenho passagem aérea comprada e agora?

Em razão da pandemia, muitas pessoas tiveram que desmarcar suas viagens que já estavam programadas há muito tempo, inclusive, com as passagens aéreas compradas.

Diante desse cenário, a dúvida que fica é: o que fazer agora?

No que diz respeito às passagens aéreas, o Governo, por meio da edição de uma medida provisória, e o Ministério Público através de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), concederam aos consumidores a adoção de uma das três alternativas:

* Remarcação da passagem dentro do período de validade desta (geralmente 1 ano), sem a cobrança de taxas contratuais, multas ou diferenças tarifárias;

* Cancelamento da passagem aérea sem reembolso, hipótese em que o consumidor poderá utilizar o referido crédito para aquisição de outra passagem no prazo de até 12 meses, sem a aplicação de multas e/ou taxas de remarcação;

* Cancelamento da passagem aérea com reembolso, situação em que o consumidor será ressarcido em até 12 meses, contudo, terá descontada as multas e taxas contratuais previstas nas regras tarifárias.

Por fim, é importante lembrar apenas que, caso haja diferença de tarifas em decorrência de alta temporada (janeiro, julho e dezembro) ou feriados e vésperas, o consumidor deverá arcar com a diferença tarifária.

FONTES:

Medida Provisória n° 925, acesso no Planalto em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv925.htm

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), acesso em: http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/TAC_aereas.pdf

Eduarda Mayara Bernardo da Silva

Quiz da Galera

PERGUNTA:

MEU SÍNDICO RESTRINGIU O USO DAS ÁREAS COMUNS. ISSO É VÁLIDO?

RESPOSTA:

Em razão da atual situação que vivemos, relacionada a pandemia do COVID-19 e das consequentes medidas de prevenção e contenção do vírus, como por exemplo, o isolamento social, surgem muitas dúvidas. Uma que recebemos foi em relação ao acesso das áreas comuns nos condomínios edilícios (prédios, casas em condomínio fechado).

Com o objetivo de evitar aglomerações em massa e contato entre pessoas que não estão vivendo a quarentena em conjunto, o síndico poderá restringir de forma emergencial e temporária, a utilização das áreas comuns (quadras, churrasqueira, piscina, academia, parquinho, salão de jogos, salão de festas), desde que os condôminos tenham acesso total à sua propriedade exclusiva (apartamento/ casa) e áreas essenciais ao funcionamento do prédio (hall de entrada, escadas, elevadores, garagem).

As restrições poderão ser parciais, podendo prever recomendações para um uso seguro e limite de usuários, ou até mesmo totais. Mas, apesar do síndico ter autonomia, é necessário que ele convoque uma assembleia extraordinária, para que haja votação e deliberação sobre o tema entre todos os condôminos. É recomendado que esta reunião seja feita de forma virtual, utilizando meios tecnológicos, ou, caso não seja possível, poderá fazer presencial, desde que observando os devidos cuidados (distanciamento entre as pessoas, disponibilizar álcool em gel adequado, dar preferência a lugares abertos).

Neste momento, deve preservar o direito que está mais exposto. Sendo assim, por mais que o código civil garanta o direito de propriedade (usar e fruir de unidade exclusiva e das áreas comuns), o ordenamento jurídico também protege o direito à saúde.

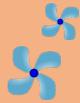
Temos que agir com responsabilidade e consciência neste momento, e, caso o síndico perceba que esteja ocorrendo desrespeito às medidas impostas pelo governo ou até mesmo para evitar que haja quebra no isolamento social, ele poderá intervir com as devidas restrições prezando pela integridade e bem-estar de todos.



Stephany Villalpando Gomez

TODOS JUNTOS CONTRA A COVID-19

Deixe sua casa bem arejada: com janelas abertas e ventiladores ligados (ligar sempre de cima para baixo).



Cuide de você e de sua família, não vai marcar bobeira, combinado?

No Transporte Público

- * Se houver fila, tente manter à distância de dois metros da outra pessoa;
- * Evite tocar nos corrimões dos transportes;
- * Se estiver lotado, espere o próximo ônibus/trem;
- * Quando chegar ao trabalho, leve as mãos imediatamente.

Cuide de você



Cuidar da sua saúde física e emocional deve ser prioridade durante a quarentena. A orientação de diversos especialistas para manter a autoestima em dia, é que nesse período de isolamento as pessoas se cuidem e se arrumem para que se sintam melhores e consigam lidar de forma mais tranquila com tal situação.



Organização dentro e fora:

- * Arrumar a casa ajuda a manter o clima mais agradável;
- * Em home office, evite acordar e já começar a trabalhar. Para isso, talvez seja necessário fazer alguns ajustes em sua rotina, como um banho matinal, tomar café da manhã e se trocar. Vestir-se de forma adequada, tem o papel de “despertar” o cérebro de que a rotina de trabalho começou;
- * Que tal reservar um tempo para cuidar de sua aparência – cuide dos cabelos, das unhas, ou dê aquela caprichada na barba, o que acha? São pequenos cuidados para homens e mulheres que fazem a diferença em nosso dia a dia.
- * Procure buscar alternativas para relaxar - Um bom livro, um filme ou outras distrações possíveis vão ajudar a “desligar” um pouco dos acontecimentos e manter o seu astral mais elevado.



EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Eduarda M. Bernardo da Silva
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Ruez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Assistente editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO

Acesse online:
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

Discurso de ódio, liberdade de expressão e seus limites...

Discurso de ódio é uma forma de comunicação, comportamento ou posicionamento que incita à violência contra uma pessoa ou grupo, utilizando geralmente como base argumentos fundados em gênero, etnia, orientação sexual, religião ou outro modo de discriminação.

Atualmente em nosso país, vivenciamos uma era temerosa em razão do discurso de ódio, ocasionado, muitas vezes, em decorrência de ideologias políticas ou filosóficas, que atacam as instituições democraticamente constituídas, como o Poder Judiciário, em específico o Supremo Tribunal Federal (STF), por exemplo.

Outro exemplo atual de discurso de ódio é a recente onda de ataques à democracia, em que algumas pessoas pedem o retorno de um regime autoritário (ditadura militar), com a intervenção das forças armadas nas ruas, sem se lembrarem que já tivemos este regime em meados de 1964 a 1985 e *não deu certo*.

Ainda temos as questões de racismo e homofobia, que além dos discursos violentos também incitam a morte de milhares de pessoas negras ou homossexuais, não só no Brasil, mas, também, no mundo.

Além disso, não podemos esquecer dos exemplos passados, como o nazismo e o fascismo, ocorridos na Alemanha e Itália, nos anos de 1933/1945 e 1920, respectivamente, situações em que



as consequências trazidas foram imensuráveis, com a morte de milhões de pessoas.

Quando questionados sobre as suas falas, os precursores do discurso de ódio defendem suas atitudes com base na liberdade de expressão, alegando serem livres para falarem e se manifestarem da maneira que bem entendem.

Diante disso, a dúvida que fica é: **a liberdade de expressão é um direito absoluto?** A resposta é **NÃO!**

Embora a liberdade de expressão seja um direito constitucionalmente assegurado, a nossa Constituição Federal também assegura vários outros direitos, dentre eles: a liberdade de crença; o pluralismo político; a igualdade de gênero; o repúdio ao terrorismo e ao racismo e outros.

Nesse sentido, cabe esclarecer que no Brasil vivemos em um “Estado

de Direito”, o que significa dizer que a Constituição e a lei valem para todos, desde um cidadão comum até as autoridades políticas, judiciárias e legislativas. Em outras palavras, todos, sem exceção, devem respeitar os direitos fundamentais e os direitos humanos!

A par disso, percebe-se que o direito de liberdade de expressão está limitado às normas vigentes, ou seja, ele é livre até que interfira em outro direito assegurado pelo nosso ordenamento jurídico, conhecido popularmente pela velha máxima “*seu direito termina onde começa o do outro*”.

Isso ocorre para que haja uma proteção jurídica aos outros direitos tutelados, evitando um retrocesso de direitos que, por sua vez, levaram anos de luta para serem reconhecidos e protegidos atualmente e é exatamente por isso que a Constituição Federal ao dispor que é livre a manifestação do pensamento, estabeleceu também que é vedado o anonimato, para que possa ocorrer responsabilização (seja na esfera cível ou criminal) daquele que extrapolar os limites da liberdade de expressão.

Portanto, ao exercer seu direito de fala, fique atento para que essa fala não perpetue uma cultura de ódio e incitação à violência, discriminação ou intolerância, pois essas condutas são vedadas pela nossa legislação e podem ensejar a responsabilização.

Eduarda M. Bernardo da Silva



FIQUE ATENTO!

OS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NA ENTREGA DE OBRAS OU CONSTRUÇÕES CIVIS

Se você comprou imóvel, ou iniciou uma reforma com previsão de entrega para este ano, possivelmente já está enfrentando o atraso nas entregas. Assim, a questão que surge é se existe uma previsão legal sobre o atraso na entrega da obra e quais as responsabilidades.

Como resposta podemos dizer que existem duas previsões no código civil que cercam o presente cenário, sendo eles:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

Art. 625. Poderá o empreiteiro suspender a obra:

I - Por culpa do dono, ou por motivo de força maior.

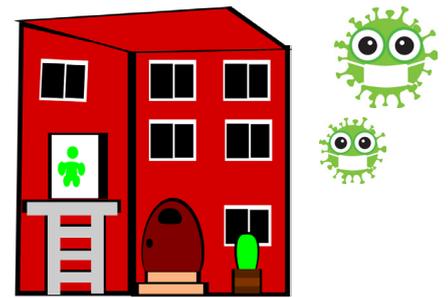
Com base nos dois artigos, percebe-se que a situação de estado de calamidade pública e as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus configura-se um caso de força maior e transcendental ao contrato celebrado, neste caso, o prestador de serviço, ou até mesmo, o dono da obra, não poderão suportar ou serem considerados culpados pelo atraso, impedindo o ressarcimento através de indenizações ou multas por eventuais prejuízos.

Obviamente, sabemos que o assunto pode ser levado ao poder Judiciário para a análise das responsabilidades, caso não haja uma transação entre as partes, contudo, como o tema em sua essência é inédito ao Estado e nunca vivido por esta geração não sabemos o caminhar nas interpretações.

Assim, a forma mais eficaz para solucionar essa temática é a ponderação de interesses, racionalidade, probidade e boa-fé entre as partes contratantes, para se chegar a um

consenso/acordo e traçar novas diretrizes ao contrato celebrado, considerando o momento ímpar que estamos passando e eventuais prejuízos que as partes sofreram ou sofrerão.

Pelo exposto, sabemos que o nosso atual momento causa incertezas e modificações em contratos celebrados de compra e venda de imóvel em sua planta ou obras, mas o melhor caminho a ser tomado é o bom senso entre os contratantes para não gerar um desequilíbrio da balança no contrato firmado.



Rafael Rodrigues Raez

CURIOSIDADES

Aspectos Jurídicos da Prescrição de Medicamentos

Em meio a toda agonia diante da pandemia da COVID-19, é comum depositarmos nossas esperanças de retorno à normalidade em possíveis tratamentos e vacinas. E assim, as expectativas recaem nos ombros de médicos, cientistas, especialistas e demais profissionais envolvidos na tentativa de eliminar o inimigo invisível.

É por isso que vale pensar quais são as responsabilidades e as implicações legais da prescrição, ou não, de determinados medicamentos.

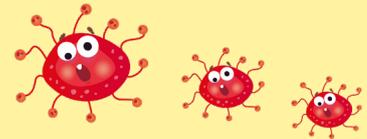
O Código de Ética Médica dispõe que, é direito do médico indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e respeitada a legislação vigente. De acordo com o artigo 32, é vedado ao médico deixar de usar todos os meios disponíveis de promoção de saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, cientificamente reconhecidos e ao seu alcance, em favor do paciente.

Estabelece ainda que, o médico

exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem sua consciência. Caberá ao médico a escolha dos meios cientificamente reconhecidos para determinar quais serão as práticas adotadas para estabelecer um diagnóstico e os meios de execução do tratamento.

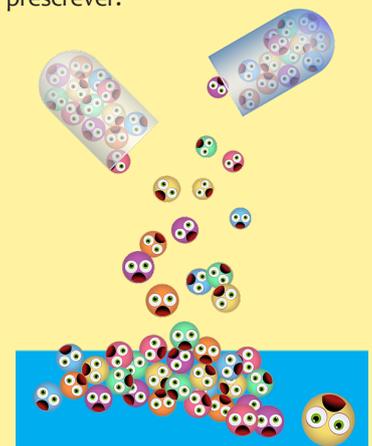
Portanto, não existe obrigatoriedade de utilização de determinados tratamentos, uma vez que se tem resguardada a autonomia do médico para deliberar sobre qual tratamento entende ser o mais adequado.

Outro aspecto importante é que, cabe ao médico respeitar a autonomia do paciente, e não se tratando de uma emergência, só este pode ter a última palavra sobre o interesse ou não de empreender determinado tratamento. Portanto, é essencial que o paciente seja informado, em linguagem compreensível, sobre sua doença, os limites do tratamento proposto e eventuais reações adversas e complicações. O artigo 146, inciso I, do Código Penal, reforça a autonomia do paciente quando dispõe que é crime o constrangimento a tratamento ou cirurgia contra a vontade do paciente.



Não resta dúvida que a escolha pelo tipo de tratamento a ser realizado é de responsabilidade do médico, que deverá avaliar os riscos e os benefícios terapêuticos, especialmente dos medicamentos que apresentam grande toxicidade, e os que não apresentam testes de qualidade e eficácia confiáveis, evitando assim, incorrer em responsabilidade por evento danoso.

A adoção de tais recomendações traz ao médico e ao paciente uma forma segura, sob o ponto de vista legal, do ato de prescrever.



Juliana Vale dos Santos

QUIZ DA GALERA



PERGUNTA:

E SE EU ATRASAR O PAGAMENTO DO PLANO DE SAÚDE, EU CORRO O RISCO DE FICAR SEM ATENDIMENTO OU DE CANCELAREM MEU CONVÊNIO MÉDICO?

RESPOSTA:

Há no Brasil um grande número de inadimplentes, e em momentos de crise (como a da COVID-19), a tendência é aumentar este número. O plano de saúde é um dos últimos boletos que as pessoas têm coragem de deixar de pagar, porque o medo de ficar sem convênio médico é grande, principalmente em momentos de crise como a que vivemos atualmente. Mas você sabe as hipóteses em que seu contrato pode ser suspenso ou cancelado?

Para os contratos de plano de saúde firmados a partir de 1999, temos que estes só poderão ser suspensos ou cancelados de maneira unilateral pelo fornecedor do plano, quando presentes duas situações excepcionais: pela fraude do consumidor ou pelo não pagamento por mais de 60 dias, consecutivos ou não, ao longo de um ano. Ou seja, a pessoa pode atrasar, por exemplo, 5 dias todos os meses do ano, ou 60 dias de uma vez, sem correr o risco de ficar sem atendimento.

Cabe ressaltar que a suspensão ou rescisão do contrato pela falta de pagamento do plano de saúde somente poderá ocorrer se o consumidor ficou inadimplente por mais de 60 dias e, ainda, terá de ser notificado com 10 dias de antecedência, ou seja, no 50º dia de inadimplência (de não pagamento). Caso não receba o aviso, a suspensão ou cancelamento do contrato serão nulos (sem validade).

Atenção: se a pessoa (titular do plano) for internada antes de contabilizar os 60 dias de atraso, mesmo que ela siga internada após esse período, o serviço não poderá ser suspenso.

Por fim, se o fornecedor do plano descumprir quaisquer regras aqui apresentadas, cabe indenização por dano moral e material, conforme entendimento da jurisprudência.

Base legal – Art. 13, inciso II, da Lei 9.656/98 e normativas da ANS.

Stephany Villalpando Gomez

Dicas de segurança da informação para as atividades em Home Office

• Nada irá mudar com os arquivos institucionais trabalhando em Home Office

Disponibilizamos de forma segura, infraestrutura para trabalho em Home Office, similar a estrutura utilizada no Centro Universitário. Todavia é importante lembrar que os arquivos deverão ser salvos nas unidades de rede já utilizadas por você e pelo seu departamento. Para acessar, basta efetuar o login na FortiClient VPN e terá acesso aos volumes de rede. *

Lembrem-se que a responsabilidade de guarda dos arquivos institucionais é sua também.

• Use diferentes credenciais

Se eventualmente você utilizar o mesmo notebook e/ou computador para fins pessoais e corporativos, é recomendável ter logins distintos* para cada atividade. Além de permitir a compartimentação inteligente de dados e fluxo de trabalho, esta ação reduz as chances de dados e documentos confidenciais serem vistos por pessoas não-autorizadas.

• Cuidado com a guarda dos dispositivos

Guarde o seu notebook e/ou celular, sempre que não estiver em uso, pois desta forma protegerá contra acidentes físicos, além de reduzir o risco de acesso desautorizado. Consertar esses prejuízos neste momento de crise, certamente levará mais tempo e dinheiro.

• Tenha sempre um antivírus

Os recursos institucionais já estão providos de antivírus, todavia caso utilize o seu recurso pessoal, recomendamos para a segurança de seus dados, realizar a instalação de antivírus de sua preferência. Lembrando que a Microsoft disponibiliza gratuitamente o Windows Defender. *

• Atenção aos e-mails desconhecidos

Não abra e/ou clique em e-mails, cujo remetente, assunto ou descrição lhe são desconhecidos, eles podem conter conteúdo malicioso e quando acionado, pode comprometer os seus dados pessoais, bem como eventualmente os dados da instituição.

• Office 365

Explore sempre que possível esta solução, pois por meio do acesso ao seu e-mail corporativo via web, é possível comunicar-se com outros colegas por meio do Teams, bem como armazenar com segurança até 5GB de informações em seu OneDrive. Para saber mais veja: 0365.saocamilo-sp.br

* Conte com o apoio e suporte da equipe de TI por meio da realização de abertura do chamado via intranet, e-mail ou SkypeforBusiness: helpdesk@saocamilo-sp.br ou contato com a Coordenação deste mesmo departamento.



Denis Rodrigo de Lima
Participação Especial

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Eduarda M. Bernardo da Silva
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Assistente editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO

Accesse online:
<https://saocamilo-sp.br/outraspublicacoes>

A CELEBRAÇÃO DA FESTA DE CASAMENTO EM ÉPOCAS DE PANDEMIA



Quem acompanha o *Informativo Legal* tem uma leve impressão de que o Dr. Rafael não gosta de casamento, considerando que na edição nº 2 deste ano ele já começou falando de Divórcio, agora arruma até implicações com a festa.

Claro que não! 😊 Sou muito bem casado e por mim eu faria festas todos os anos, mas, como este tipo de celebração é bem caro eu fico apenas com o jantar e as flores! 🌸

Deixado para trás essa dúvida - respondida, falaremos como está a relação entre os noivos com a sua tão sonhada festa de celebração de casamento e o temeroso ano de 2020, assombrado pela nova Covid-19. Vamos lá?

Como alguns de nós sabemos, a preparação para celebração do casamento demanda organização, tempo, dinheiro e a escolha do local perfeito para a realização da festa.

Neste último, como objetivo de realizar a tão sonhada celebração do casamento acabamos por contratar a prestação deste serviço com a disponibilização de tudo que necessitamos naquele local, a marcação do dia e horário, a celebração do casamento civil por um juiz de paz, assinatura do livro, a festa, comidas, bebidas, DJ e outras atrações.

Mas, nunca contamos com o seu adiamento ou cancelamento, né?

No presente ano, fomos acometidos por uma pandemia que ultrapassou fronteiras, com inúmeras mortes diariamente, além de medidas de isolamento que se mostram necessárias para não aumentar dramaticamente os números.

E, umas das medidas expedidas pela Organização Mundial da Saúde e adotadas por Estados Brasileiro é o isolamento social e a suspensão de eventos para não ocorrer a aglomeração de pessoas.

Com isto, as celebrações que ocorreriam após o marco de 17 de março

de 2020 até o presente momento, tiveram que ser adiadas e até mesmo canceladas, no entanto, algumas questões jurídicas cercam o presente caso e com isso, antes de mais nada, sempre sugerimos um acordo entre as partes, sempre com a razoabilidade, proporcionalidade e ponderações de interesses.

Antes de mais nada, ao celebrar a contratação de um fornecedor de produtos ou serviços é importante a celebração de um documento formal escrito prevendo inúmeras questões, inclusive está. E diante da pandemia do coronavírus, temos o que chamamos de força maior, ou seja, consiste em um evento inerente à vontade das partes e que excluem a sua responsabilidade por perdas e danos (indenizações).

Com relação a Pandemia da Covid-19, ela se caracteriza como um evento de força maior, fazendo com que modifique a vontade das partes e por isso, com um documento escrito poderia se prever como ficaria a restituição das partes ao estado que se encontravam para a dissolução do contrato.

Ocorre que, muitos locais que realizam este tipo de evento/festa não realizaram a projeção de uma data conforme a disponibilidade dos contratantes, quando realizado cobram valores a título de taxas, multas ou simplesmente cancelam sem a restituição dos valores pagos.

E, com isso, gerou um grande debate sobre o assunto e o Governo Federal a fim de normatizar tal situação atípica publicou a Medida Provisória 948/2020 para que as partes pudessem chegar a um acordo e manter o equilíbrio contratual já existente.

Com base no artigo 2º da mencionada medida provisória, na hipótese de cancelamento dos serviços o prestador de serviço não será obrigado a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que assegure a remarcação dos serviços e respeite a sazonalidade e os valores ajustados; a disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra

de outros serviços, reservas e eventos disponíveis na respectiva empresa ou outro acordo a ser formalizado com o consumidor.

O próprio artigo destaca que, as possibilidades aqui mencionadas ocorrerão sem custo adicional, taxa ou multa ao consumidor, desde que a solicitação seja efetuada no prazo de noventa dias, contado da entrada da mencionada medida provisória (08.04.2020).

Além disso, o crédito que o consumidor dispõe da empresa prestadora de serviço poderá ser utilizado no prazo de 12 meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Agora, na impossibilidade de ajuste nas hipóteses apresentadas, o prestador de serviço ou a sociedade empresária deverá restituir o valor recebido ao consumidor, atualizado monetariamente pelo índice IPCA-E e no prazo de doze meses contado da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Percebam que, o objetivo da medida provisória tem como foco a realização de acordo entre as partes e sempre agindo com a razoabilidade, proporcionalidade e ponderação de interesses para se alcançar a contratação e a realização da tão sonhada festa de casamento. E, na remota hipótese, a restituição dos valores contratados.

Diante disso, neste momento de incertezas a sugestão é sempre a conciliação, ao passo que, estas questões trazidas e que tem como fundamento o novo coronavírus o judiciário brasileiro não tem um posicionamento cerrado como aos demais assuntos.

Bom, espero que tenha ajudado eventuais dúvidas sobre o tema e qualquer questionamento adicional mande uma pergunta, o *Informativo Legal* agradecerá sua participação.

Quiz da Galera

PERGUNTA:
POSSO UTILIZAR MENSAGENS TROCADAS NO WHATSAPP COMO PROVA JUDICIAL?



RESPOSTA:

A resposta objetiva é sim, mas devem ser observados alguns pontos.

Há quem argumente que as redes sociais são carentes de credibilidade, entretanto, isso não é verdade. Apesar de existir muita fraude e manipulações envolvidas neste meio, todas as mensagens trocadas por WhatsApp, incluindo imagens, vídeos e áudios, podem ser usados como provas judiciais em um processo. É importante destacar, que:

📞 As provas tecnológicas (como são conhecidas), somente serão admitidas no processo quando obtidas por meios lícitos, ou seja, permitidos em lei. Isso é de grande importância, uma vez que, dependendo da situação, você poderá violar a intimidade e privacidade de outra pessoa.

📞 Para evitar possíveis e futuras dúvidas quanto a autenticidade e teor das mensagens, é recomendado (ou seja, não é necessário) que a parte que queira fazer uso de tal prova, assim o faça através da ata notarial. Assim, os documentos serão lavrados por um tabelião de notas em um Cartório de Registro.

*A ata notarial é feita pelo notário, um cargo público ocupado por especialistas de alta credibilidade, que conta com algo chamado de fé pública. Isso significa que quando ele atesta algo, é presumido como um fato verdadeiro para ser apresentado na Justiça (aumentando as chances de ser admitida), até que surja uma prova em contrário, claro.

** O funcionário irá analisar as provas digitais e registrá-las de forma física no caderno, talvez por meio de um “print” de tela ou outro recurso disponível no momento, que preserve as informações de serem deletadas.

📞 A criptografia que torna os dados trocados nas mensagens sigilosos, assim os são em relação a terceiros; mas no que se refere entre as pessoas que participaram da mensagem não, podendo ser utilizado tranquilamente.

📞 É preciso comprovar que o destinatário da mensagem tenha efetivamente recebido e lido a mensagem. No whatsapp, por exemplo, isso será simbolizado por dois tiques azuis.

📞 Atos ilícitos cometidos pelo WhatsApp podem ser enquadrados como crime virtual, caso não tenha sido estendido os seus reflexos para fora das telas, provocando algum tipo de agressão verbal ou física.

📞 Caso você seja a parte contrária (não foi você quem juntou as provas tecnológicas) e duvide ou simplesmente não concorde com o teor das mensagens, é possível arguir um incidente de falsidade documental (certamente seu advogado irá lhe instruir com relação a isso).

📞 O entendimento majoritário nos tribunais compreende que as conversas obtidas pelo whatsapp somente podem ser utilizadas como meio de prova mediante autorização judicial. Mas, isso é muito relativo, principalmente porque tais provas tem substituído inclusive, o lugar das testemunhas (considerada o melhor meio de prova).

📞 Em que casos é possível fazer uso do WhatsApp? Ao comprar produtos online, efetuar um negócio, em processos de divórcio, quando sofrer crimes contra a honra (injúria, calúnia ou difamação), entre outros.

📞 As mensagens trocadas através das ferramentas de comunicação têm o mesmo valor de uma carta escrita, sendo assim, acaba comprometendo o remetente naquilo que se registra.

Atenção! Na hora de trocar mensagens com alguém, entenda que aquilo que está sendo escrito poderá ser usado contra você ou a quem você queira representar. Da mesma forma que, faça o arquivo, seja onde e como for (o mais comum são os prints), das mensagens que você acredita que poderá ser útil futuramente.

Stephany Villalpando Gomez



ALTERAÇÃO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Suspensão da aplicação do direito de arrependimento

Aos 10 de junho de 2020 foi publicada a Lei nº 14.010, que dispõe sobre o regime jurídico emergencial e transitório das relações jurídicas de direito privado, no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

A mencionada lei alterou diversos aspectos na legislação cível e consumerista, merecendo destaque a suspensão da aplicação do direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor - CDC, assunto que já foi tratado neste informativo em edições anteriores ([Acesse aqui a Edição nº 04/2020](#)).

Relembrando que, “direito de arrependimento” é a possibilidade que o CDC confere para que o consumidor possa desistir do contrato, no prazo de 07 dias a contar da assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação ocorra fora do estabelecimento comercial, como por exemplo: internet, telefone, catálogo e outros.

Com o advento da nova lei, a aplicação deste direito de arrependimento fica suspenso até 30 de outubro de 2020 para os produtos perecíveis (aqueles que se esgotam ao primeiro uso ou em pouco tempo após a compra) ou de consumo imediato, bem como os medicamentos.

Portanto, fique atento ao efetuar compras de produtos perecíveis, de consumo imediato e de medicamentos fora do estabelecimento comercial durante este período, pois caso não goste do produto não haverá a possibilidade de devolvê-lo e receber o dinheiro de volta.

Fontes: artigos 49 do Código de Defesa do Consumidor e 8º da Lei 14.010/20 (Regime Jurídico Emergencial).

Eduarda Mayara Bernardo da Silva



FORO PRIVILEGIADO

Há muito, temos ouvido falar em “Foro Privilegiado”, mas o que exatamente é isso? Um privilégio, uma facilidade, um benefício? Nenhuma das alternativas, o foro privilegiado nada mais é do que um mecanismo para se estabelecer a competência penal, ou seja, qual instância do Poder Judiciário, estará apta, por lei, a julgar ações contra certas autoridades públicas. Exemplifico: uma ação penal movida contra um Senador (autoridade pública), será julgada pelos tribunais superiores, diferentemente de um cidadão, que será julgado pela justiça comum.

Tecnicamente, o nome correto é foro especial por prerrogativa de função e foi criado exatamente com a intenção de proteger o exercício da função ou do mandato público, isto porque, é de interesse público que nenhuma autoridade seja perseguida pela justiça, por estar em determinada função pública e, por isso, entende-se que as autoridades devem ser julgadas pelos órgãos superiores da justiça. Importante aspecto é que o foro protege a função e não a pessoa, assim, um ex-deputado, por exemplo, deixa de ter direito ao foro especial assim que deixa a sua função pública.

Tem direito ao foro privilegiado:

- Governadores: julgados pelo Superior Tribunal de Justiça;
- Prefeitos: julgados pelos Tribunais de Justiça Estaduais;
- Membros dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Contas da União e embaixadores: julgados pelo Supremo Tribunal Federal;
- Desembargadores dos tribunais de justiça, membros dos tribunais de contas estaduais e municipais, além dos membros dos Tribunais Regionais: julgados pelo Superior Tribunal de Justiça;
- Juízes Federais, Juízes Militares e Procuradores da República: julgados pelos Tribunais Regionais Federais;

Deputados Federais e Senadores terão direito ao foro privilegiado apenas quando julgados por crimes que foram cometidos durante o mandato e que possuam relação com o cargo.

Juliana Vale dos Santos

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Eduarda M. Bernardo da Silva
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Raetz
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Assistente editorial

Lembra do Juizado de Pequenas Causas? Agora ele é chamado de Juizado Especial Cível. Entenda mais...



O Juizado Especial Cível (JEC), antes chamado de Juizado de Pequenas Causas, é um órgão da Justiça criado para processar as causas de menor complexidade, havendo a possibilidade de ingressar com a ação sem a presença de um advogado. Mas você sabe como e quando isso é possível?

Em primeiro lugar, é sugerido que antes de entrar com o pedido judicial, você procure uma alternativa administrativa, em busca de uma solução mais rápida e efetiva, promovendo um acordo entre as partes de forma mais simples sem envolver o judiciário. São exemplos: Procon, agências reguladoras, consumidor.gov.br, Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs), entre outros.

Às vezes, considerando o valor da causa, é mais viável que procure estes procedimentos pré-processuais ao invés de ter todo o trabalho com um processo judicial, que certamente exigirá mais conhecimento e atenção de sua parte.

Quando posso entrar com a ação no JEC?

Será possível quando se tratar de ações de menor complexidade em que o valor da causa seja de até 20 salários mínimos (R\$20.900,00).

Preciso contratar advogado para reclamar?

Não é preciso haver representação por advogado, podendo o autor agir por conta própria. Acima do valor de 20 salários mínimos, é obrigatória a presença de um advogado. Mas, se você não possui recursos suficientes para pagar, procure a Defensoria Pública ou a Assistência Judiciária das Faculdades de Direito.

Como entro com a ação no JEC online?

Basta preencher o formulário e encaminhar a petição e os documentos necessários para o e-mail correspondente ao Juizado Especial competente de seu pedido (explicarei adiante como saber isso). Tanto o formulário quanto a lista dos e-mails do Juizado Especial encontram-se presentes no site: <https://www.tjsp.jus.br/Especialidade/JuizadosEspeciais/AtendimentoJEC>

Obs.2: Há certas causas que estão fora da competência do JEC, ou seja, que você não pode entrar com a ação. São exemplos:

- Acidentes de trabalho e causas trabalhistas;
- Causas de família (alimentos, separação, divórcio, guarda dos filhos, etc.);
- Ações da área de Infância e Juventude;
- Ações contra empresas falidas e em recuperação judicial;
- Reclamações contra a União (INSS, Caixa Econômica Federal, Correio, etc.) – para estes casos, procure os Juizados Especiais Federais.

Como saber qual o fórum competente?

A competência territorial é estabelecida em lei e determina os limites para ingresso da ação. Como regra, é preciso que seja o do domicílio do réu (a pessoa ou empresa que você pretende processar), mas se for caso de indenização ou de relação de consumo (contratação de serviços ou aquisição de produto), pode ser o do seu domicílio residencial ou de onde os fatos ocorreram. Para encontrar o fórum adequado:

I. Na Capital: A pesquisa poderá ser realizada pelo endereço residencial ou CEP, por meio do link abaixo: <https://www.tjsp.jus.br/app/CompetenciaTerritorial>

II. No interior: Utilize o link: <http://www.tjsp.jus.br/ListaTelefonica>, fazendo a busca pelo nome da cidade. Se o Município consultado não tiver um Fórum, o resultado da busca indicará o local competente. Exemplo: Aramina - Está jurisdicionado à Comarca de Igarapava.

Feita a pesquisa, irá aparecer o foro correspondente ao CEP/endereço indicado.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

COMPETÊNCIA TERRITORIAL – CAPITAL

O resultado da consulta se dá exclusivamente por conceitos geográficos e não define, por si só, a competência. Sendo assim, os critérios como matéria (ex: Falências), qualidade das partes (ex: Fazenda Pública), valor atribuído à causa, entre outros, deverão igualmente ser observados no ato da distribuição.

Orientações

- Não utilizar acentos: ex.: Rua da Consolação = Consolacao
- Não inserir a denominação do logradouro: ex.: Praça da Sé = Se,da
- Não inserir os títulos ou cargos nos logradouros que receberam nome de personalidades: ex.: Marechal Deodoro = Deodoro ou Deodoro, Mal
- Competência dos Juizados Especiais e dos Foros Regionais (antigos Varas Distritais)
- Você deve efetuar a pesquisa pelas duas opções de busca (CEP ou Nome do logradouro), para se certificar que o endereço pesquisado não consta na base de dados.
- Caso o endereço desejado não seja encontrado, envie um e-mail para splogradouros@tjsp.jus.br informando o logradouro de interesse (informe a maior quantidade de informações possíveis: rua, praça, travessa, proximidade com algum Fórum de seu conhecimento etc).

Pesquisado Por:

Logradouro Digite sua pesquisa

Exemplificando: se aparecer foro central na sua busca, o e-mail a ser encaminhada a petição e os documentos será um dentre as opções abaixo:

São Paulo - 2ª Ofício do Juizado Especial Cível - Central	sp2jec@tjsp.jus.br
São Paulo - 1ª Ofício do Juizado Especial Cível - Central	sp1jec@tjsp.jus.br
São Paulo - 2ª Vara do Juizado Especial Cível - Central	sp2jec@tjsp.jus.br
São Paulo - Ofício do Juizado Especial Cível - PINHEIROS	pinheirosjec@tjsp.jus.br
São Paulo - Vara do Juizado Especial Cível - VILA PRUDENTE	vlprudentejec@tjsp.jus.br
São Paulo - Vara do Juizado Especial Cível - SÃO MIGUEL	saomigueljec@tjsp.jus.br

#FicaDica! Se você está perdido em como montar petição inicial, há vários modelos no site do TJSP que podem lhe auxiliar neste processo:

<http://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoJEC/PeticionamentoJEC/ModelosPeticoes>

Quais provas e documentos devo apresentar?

1. Os documentos mínimos para todos os pedidos são aqueles de caráter pessoal de identificação: CPF, RG (ou carteira de motorista) e comprovante de endereço do autor – conta de água, luz, telefone ou correspondência recebida pelo Correio.

2. Outros documentos - aqueles possíveis de comprovar as alegações de seu pedido, ou seja, juntar as provas: boletim de ocorrência, orçamentos, notas fiscais, recibos, contratos, carnês, extratos bancários, comprovantes de inscrição no Serasa ou SCPC, fotos, histórico de e-mails ou mensagens via Whatsapp e demais redes sociais, protocolos de atendimento, dentre outros.

Obs. 1: todos os documentos devem ser digitalizados e anexados ao sistema, em formato de arquivo PDF, no mesmo momento em que a petição inicial for encaminhada, em arquivos separados e corretamente identificados. Ou seja, no momento de anexar os arquivos, nomeá-los conforme o que estes efetivamente se referem.

Obs. 2: arquivos de áudio, vídeo ou outros documentos cuja digitalização em PDF seja tecnicamente inviável, devem ser apenas mencionados na petição, mas não podem ser anexados no e-mail. Assim, o original e uma cópia da mídia para cada réu deverão ser entregues no cartório no momento em que retornarem as atividades presenciais.

#Conselho: Se está com dificuldades para comprovar o seu pedido, visto que em épocas normais, o atendimento no fórum lhe orienta quanto aos procedimentos e documentos necessários, sugiro que entre em contato com um **advogado** de sua confiança e pague uma consulta jurídica. Nesta consulta, explique seu caso e certamente você terá um norte sobre como prosseguir sozinho. Vai acabar tendo um gasto, mas perto do que gastaria contratando o advogado é bem pouco e irá te ajudar.

Preciso colocar fundamento jurídico?

Não é algo que será exigido àqueles que são leigos. O juiz, quando lê sobre o que aconteceu, ele já saberá qual é o seu direito, sem que você precise de fato pontuar. Caso queira dar mais força para o seu pedido, poderá sim colocar artigos de lei ou até mesmo jurisprudência, mas estude e procure saber sobre o que está colocando para não falar algo que não tenha relação com o que se pede.

Quanto custa para reclamar no JEC?

Absolutamente NADA. A grande característica do JEC é o atendimento e acesso à justiça de maneira gratuita. Você só pagará custas processuais se:

- Faltar a uma audiência sem comprovar que a ausência decorre de força maior, ou
- Se perder a causa, recorrer e perder o recurso. Nesse caso, além das custas processuais, terá de pagar os honorários de advogado.

Lembre-se: Se não possui recursos, tem direito de requerer ao Juiz a gratuidade de justiça.

E assim, encerro a matéria de hoje. Tem muito conteúdo, mas selecionei as perguntas mais frequentes sobre o caso, para poder ajudá-lo se precisar utilizar tal serviço, considerando principalmente as dificuldades e excepcionalidades que todos estão enfrentando nesta época devido à COVID-19.

Stephany Villalpando Gomez

#FicaDica! Nomeie os documentos que servirão de prova, da seguinte forma: DOC.1, DOC.2, DOC.3... E na petição, quando quiser mencionar o arquivo é só citar o nome correspondente.

Exemplo: “conforme se verifica em DOC.1, foi pago o valor x à empresa”. Desta forma, fica mais organizado para o juiz e fácil de compreender o que se está alegando.

DESCOMPLICANDO

VOCÊ SABE QUAL A DIFERENÇA ENTRE ACÚMULO E DESVIO DE FUNÇÃO

As diferenciações entre esses dois termos causam muitas dúvidas não só aos profissionais do Direito, como, também, para o público em geral, ao passo que os seus conceitos têm certa identidade. Vamos para a diferenciação?

O acúmulo de função consiste na prestação de serviço pelo empregado em mais de uma atividade que não tenha sido contratado, além da circunstância do empregador exigir do empregado o exercício de tarefas alheias às contratadas, de maior complexidade e de maior responsabilidade no seu desempenho.

A título de exemplo, temos que o empregado foi contratado para exercer a função “A”, mas exerce também as funções “B” + “C” e “D”.

Já o desvio de função caracteriza-se quando o empregado desenvolve uma função diversa daquela para qual foi contratado, exemplo, empregado contratado para exercer a função “A”, mas sempre exerceu a função “B”.

Essa foi a diferenciação clara e objetiva destes dois institutos do Direito do Trabalho, havendo outras dúvidas sobre o tema, nos encaminhe a pergunta que estaremos dispostos em responder!

Rafael Rodrigues Raez



CURIOSIDADES

VAMOS FALAR MAIS SOBRE OS SEUS DIREITOS COMO CONSUMIDOR?

Este assunto é de grande interesse do público, então sempre que pudermos abordarmos sobre esse tema!

Os direitos básicos do consumidor, elencados no artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor (CDC) são os seguintes:

1- A proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, ou seja, antes de adquirir um produto/serviço o fornecedor deve alertar sobre todos os possíveis riscos que este venha a oferecer à saúde ou segurança do adquirente.

2 - A educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações, isto é, o consumidor tem que ser orientado sobre o uso adequado dos produtos e serviços.

3 - A informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem. Em outras palavras, o fornecedor tem a obrigação de esclarecer tudo que for necessário ao consumidor, desde o preço até as características do produto. É por este motivo que os fornecedores têm que deixar os preços visíveis sobre os produtos. Ainda, é importante também que essas informações sejam acessíveis às pessoas deficientes. Em resumo, na circulação de produtos ou serviços, a informação sobre qualidade, modo de utilização e outros, é um dos principais direitos do consumidor e o fornecedor deve sempre prestá-lo de forma clara e precisa.

4- A proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços. Isso quer dizer que, o fornecedor tem que cumprir aquilo que prometeu, sob pena de devolução do dinheiro. Aqui cabe fazer uma distinção importante ainda entre publicidade enganosa e abusiva:



Imagem disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/>



- **Publicidade enganosa:** neste caso, há o anúncio de informações inteira ou parcialmente falsas, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

- **Publicidade abusiva:** nesta modalidade, a publicidade é discriminatória de qualquer natureza, incita à violência, explora o medo ou a superstição, se aproveita da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou é capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

5 - A modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas. Isso significa que, aquelas cláusulas abusivas ou leoninas são proibidas pelo CDC. Além disso, quando o cumprimento do contrato pelo consumidor se tornar excessivamente prejudicial em razão de algum acontecimento posterior à contratação, como por exemplo o desemprego, o consumidor pode buscar a revisão desta obrigação judicialmente.

6 - A efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos. Em outros termos, caso o produto ou serviço cause algum dano ao consumidor, ainda que moral, este poderá buscar indenização judicial, na qual o fornecedor responderá independentemente de culpa.

7 - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. Este item confere ao consumidor direitos na fase processual, desde que preenchidos os requisitos legais.

8 - A adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Fonte: Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm

Eduarda Mayara Bernardo da Silva

FIQUE ATENTO!

AULAS NÃO PRESENCIAIS CONTAM COMO CARGA HORÁRIA

A pandemia causada pela Covid-19 trouxe impactos significativos para a vida de todo cidadão, inclusive para os estudantes que, de um dia para outro, se viram diante de telas de computadores.

Dados divulgados pela Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), cerca de 1,3 bilhão de estudantes ficaram dentro de casa, neste período de pandemia, o que corresponde a 73,8% de todos os alunos no mundo.

O setor educacional se reinventou e adaptou sua rotina transformando as aulas presenciais em remotas, trazendo para sua nova realidade a tecnologia e mecanismos para assegurar aos seus alunos um ensino de qualidade.

Mas a dúvida inicial era- como cumprir o currículo escolar com aulas não presenciais? Foi então que o Conselho



Nacional de Educação (CNE) garantiu às escolas e seus alunos que, as aulas não presenciais contariam como carga horária, isso para todos os níveis da educação (infantil até o ensino superior). O principal objetivo do CNE é possibilitar que as escolas cumpram com o mínimo de carga horária por ano letivo, conforme previsto em lei.

As instituições de ensino deverão seguir as orientações de seus órgãos reguladores, conselhos estaduais, municipais e do MEC, para planejarem as atividades e avaliações, garantindo o cumprimento da carga horária mínima, sempre levando em consideração a

necessidade de cada turma.

Outro aspecto relevante foi a suspensão da obrigatoriedade do cumprimento do mínimo de dias letivos, portanto, cabe as instituições de ensino reorganizar seu calendário acadêmico, observando apenas a carga horária mínima.

Apenas como curiosidade, é **considerado dias letivos** os dias do calendário escolar dedicados ao **efetivo trabalho escolar** (atividades pedagógicas). Já a carga horária, define as horas que serão destinadas ao cumprimento de cada atividade pedagógica, e serão distribuídas durante os dias letivos.

Diante de tantas incertezas, não podemos deixar nossos alunos, futuro do país, desamparados, e a presença da instituição de ensino, nesse momento, é fundamental. Um bom planejamento garante não só a continuidade do ensino como também mantêm a qualidade.

Fonte: www.en.unesco.org

Juliana Vale dos Santos

DICAS DE PORTUGUÊS!

FALE BEM!



Fonte: <https://duvidas.dicio.com.br/em-cores-ou-a-cores/>

Cintia Machado dos Santos

Participe do Quiz da galera!

Se você tem alguma dúvida jurídica, conte para nós. Você pode compartilhar a dúvida com o seu gestor ou enviar um e-mail para: publica@saocamilo-sp.br

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Eduarda M. Bernardo da Silva
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Assistente editorial



Accesse online:
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

EDITORIAL

E não é que o **Informativo Legal** está completando 1 ano... 



Este Informativo foi concebido com o ideal de levar informação útil, atual e de qualidade para as pessoas, em uma era em que lemos muitas notícias, mas poucas são confiáveis.

Assim, ele nasceu e foi recebido com alegria, pois os leitores e apoiadores entenderam a sua importância.

Agora ele está crescendo e entende as necessidades de seus leitores, responde suas perguntas e tem ajudado muita gente a compreender as complicações jurídicas de um país tão grande e diverso como o nosso.

Temos muito orgulho em celebrar este primeiro aniversário com você leitor e esperamos crescer ainda mais para que juntos possamos usar as lições aqui aprendidas e nos tornarmos cidadãos críticos e refletivos, transformando nosso mundo em um lugar mais justo e igualitário.

A equipe do *Informativo Legal* celebra este aniversário, agradecendo por acreditarem nesse mesmo ideal!

Parabéns para nós!!! 



CONHEÇA UM POUCO SOBRE A ADOÇÃO



Além de um ato de amor e afeto, a adoção é um ato jurídico que cria uma relação de filiação entre quem está adotando e daquele que será adotado, ou seja, atribui o status de filho à criança ou adolescente.

A adoção é uma ação que exige bastante responsabilidade e deve ser muito bem pensada, de modo que preserve os interesses do menor submetido ao processo de adoção.

É um tema de grande complexidade que não poderia ser esgotado facilmente e, por isso, separei algumas dúvidas comuns para esclarecer abaixo. Vamos lá?

• Quem pode adotar?

Podem adotar os maiores de 18 anos, independentemente do estado civil.

Caso a adoção seja conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou tenham uma

união estável comprovada.

O adotante tem que ser, pelo menos, 16 anos mais velho do que adotado. Exemplo: uma pessoa de 18 anos só pode adotar uma criança de até 02, uma pessoa com 30 pode adotar um adolescente de até 14 anos e assim por diante.

• Quem não pode adotar?

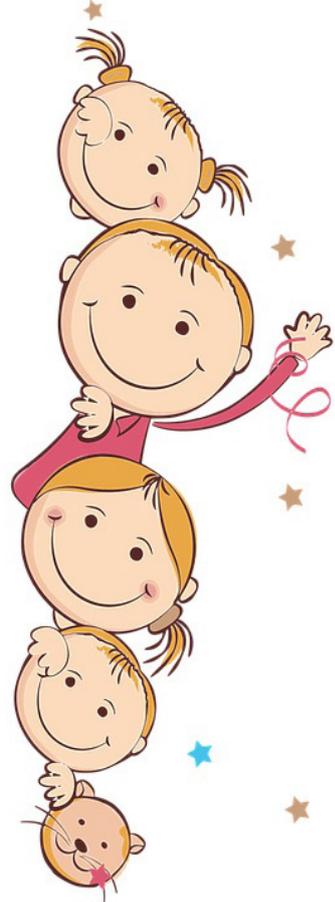
Não podem adotar os ascendentes (avós, bisavós) e os irmãos do adotando. Nesse caso, é possível se falar em guarda, mas não em adoção.

Além disso, os menores de 18 anos também não podem adotar.

• Quem pode ser adotado?

Pode ser adotado o menor que tiver no máximo, 18 anos à data do pedido, exceto se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.

• Casais homoafetivos podem adotar?



Sim, casais homoafetivos podem adotar, uma vez que a lei não faz distinção quanto à orientação sexual do adotante.

- **Para efeitos legais, há diferença entre filhos biológicos e filhos adotados?**

Não existe diferença entre filhos biológicos e adotados. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios (herança, etc).

- **O que acontece com o vínculo familiar biológico do adotando?**

Com a adoção ocorre a destituição do poder familiar anterior, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais (não pode se casar com estes).

- **O que é o estágio de convivência?**

É o período anterior à adoção, no qual a criança ou adolescente convive pelo prazo máximo de 90 dias com o(s) adotante(s). Durante este período, haverá acompanhamento por equipe interprofissional (psicólogos, pedagogos, sociólogos, assistentes sociais, etc), que apresentarão relatório detalhado sobre a

possibilidade da adoção.

No entanto, este prazo também pode ser prorrogado por mais 90 dias, mediante decisão fundamentada do juiz.

Por outro lado, o estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando já estiver sob a tutela ou guarda legal do adotante durante tempo suficiente para que seja possível avaliar a conveniência da constituição do vínculo familiar.

- **Posso desistir da adoção depois de concluída e “devolver” a criança/adolescente?**

A adoção é um ato irrevogável, não sendo possível fazer a “devolução” de uma criança ou adolescente adotado. Esta tentativa pode trazer consequências de natureza civil, como por exemplo, indenização por danos morais, bem como sanções de natureza penal quando se tratar de casos mais graves, por exemplo o abandono.

Fonte: Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

Eduarda M. Bernardo da Silva

QUIZ DA GALERA

POR QUE NÃO POSSO DEIXAR TODA A MINHA HERANÇA PARA QUEM EU QUISER?



Aposto que em algum momento, durante aquele filme onde todos estão presentes para leitura do testamento do patriarca da família você deve ter se questionado: Por que não posso deixar todos os meus bens para quem eu quiser?

Pois bem, o direito brasileiro impõe regras que limitam a distribuição total do patrimônio, garantindo o direito de alguns herdeiros (a parte legítima). Assim, a “parte legítima” é constituída por metade dos bens da herança e serão destinadas, obrigatoriamente, aos herdeiros necessários. O Código Civil estabelece como herdeiros necessários os descendentes, ascendentes e o cônjuge, portanto, 50% do seu patrimônio será distribuído, em partes iguais, entre esses parentes.

Já os outros 50% do patrimônio é de livre disposição e poderá ser destinado por Testamento, onde o testador poderá deixar metade dos seus bens para quem ele bem entender.

Fonte: Código Civil, artigos 1.829 e seguintes.

Juliana Vale dos Santos

HERDEIROS NECESSÁRIOS

50% será distribuído em partes iguais para:



ASCENDENTES



PAIS E AVÓS



DESCENDENTES



FILHOS E NETOS



CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)





DESCOMPLICANDO

BENS IMPENHORÁVEIS: O QUE SÃO?

No processo civil brasileiro, existe uma fase chamada de execução. É nesta que, o devedor, chamado tecnicamente de *Executado*, deverá espontaneamente pagar aquilo que é de direito do credor, chamado de *Exequente*. Caso isso não ocorra, serão selecionados os bens do devedor capazes de garantir o pagamento integral dos débitos existentes. Por exemplo, caso a dívida seja de R\$100.000,00, serão apreendidos um ou mais bens que atinjam este valor.

Temos então, o instituto da penhora, que gerará dois grandes efeitos:

1. Processuais: garantia do juízo, individualização dos bens que suportarão a execução e direito de preferência do Exequente (credor).
2. Materiais: retirada do bem da posse direta do Executado (devedor) e ineficácia de qualquer ato de alienação ou oneração do bem apreendido.

Entretanto, devemos nos atentar ao fato de que a lei atribui proteção a determinados bens, chamados de impenhoráveis. Como o próprio nome nos sugere, significa dizer que tais bens não podem ser penhorados e, portanto, não podem ser retirados do patrimônio do devedor com o fim de quitar um débito, não se sujeitando à fase de execução. Caso isso ocorra, o ato será considerado nulo.

Pois bem, vamos descobrir então quais seriam estes tais bens impenhoráveis:

Art. 833.

São impenhoráveis:

- I - os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;
- II - os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida;
- III - os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, salvo se de elevado valor;
- IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;
- V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado;
- VI - o seguro de vida;
- VII - os materiais necessários para obras em andamento, salvo se essas forem penhoradas;
- VIII - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família;
- IX - os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social;
- X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;
- XI - os recursos públicos do fundo partidário recebidos por partido político, nos termos da lei;
- XII - os créditos oriundos de alienação de unidades imobiliárias, sob regime de incorporação imobiliária, vinculados à execução da obra.

Art. 834. Podem ser penhorados, à falta de outros bens, os frutos e os rendimentos dos bens inalienáveis.

E por fim, são considerados também os bens de família, porém a impenhorabilidade neste caso não será absoluta, comportando exceções (art. 3º Lei 8.009 de 29 de março de 1990). Para que o imóvel residencial seja considerado impenhorável basta que ele sirva para moradia, ainda que o devedor tenha outros ou que seja este o mais valioso. Vale lembrar ainda, que somente um imóvel estará protegido, ficando os outros à disposição da execução.

Fonte: Código Civil, artigos 833 e 834.

Stephany Villalpando Gomez

VOCÊ SABE COMO FICA O CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO QUE FOI PRESO?

Imaginem a situação em que um colega de trabalho foi preso ou até mesmo você, veja que esta situação é um tanto quanto inusitada e inesperada pelo seu empregador, mas você sabe quais os efeitos que geram no contrato de trabalho?

Esclareço antecipadamente que não há uma resposta única para este caso, sendo que alguns procedimentos são possíveis e sempre tendo como base o que dispõe a legislação.

Em um primeiro aspecto, a partir do momento em que o trabalhador estiver preso o empregador poderá manter o contrato de trabalho até a sua liberdade, rescindir o contrato de trabalho sem justa causa ou rescindir por justa causa.

Com isso, havendo o interesse da empresa em continuar com o vínculo com o empregado esta poderá suspender os efeitos do contrato de trabalho durante a prisão, ficando isenta ao pagamento de salários, recolhimentos do FGTS e INSS e não computando neste período para efeito de pagamento as férias e ao 13º salário.

Assim, havendo a liberdade do empregado este assume as suas funções e reestabelece todas as condições acima que estavam suspensas.

O empregador, em razão desta situação, também poderá rescindir o contrato de trabalho sem justa causa e arcará, por sua vez, com todos os valores referentes as verbas rescisórias.

E na última hipótese, o empregador poderá rescindir o contrato de trabalho por justa causa, conforme artigo 482, alínea “d” da CLT.

Nesta situação, somente se constituirá a justa causa se houver a condenação transitada em julgado, ou seja, “decisão judicial que não pode ser modificada, seja porque já se esgotaram todos os meios cabíveis ou porque já se esgotou o prazo para recorrer” e caso não tenha havido a suspensão da execução da pena.

Acessem a matéria escrita pela Eduarda no Informativo Legal, tal de dezembro de 2019 (https://saocamilo-sp.br/assets/uploads/informativo_legal_numero_04_OFICIAL.pdf)

Assim, somente a condenação criminal transitada em julgado fundamenta a dispensa por justa causa do empregado e que este cumpra a pena imposta, havendo a suspensão da execução da pena o empregado não terá a privação da sua liberdade, podendo retornar ao emprego e ao convívio social.

Desta forma, o empregado que se encontra privado da sua liberdade poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador nas hipóteses aqui narradas, como a suspensão do contrato de trabalho, dispensa sem justa ou por justa causa.

Deixo aqui o meu abraço e qualquer dúvida sobre o tema estamos à disposição.

Até o próximo Informativo!

Rafael Rodrigues Ruez

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Eduarda M. Bernardo da Silva
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Ruez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Assistente editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO

Acesse online:
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC

O QUE É? QUEM TEM DIREITO? O QUE LEVA A PERDER ESSE DIREITO?



Caro leitor, agradecemos muito a sua participação e ficamos honrados em responder as dúvidas apresentadas e que serão esclarecidas no presente tema. O benefício de prestação continuada ou o comumente chamado de BPC, consiste em um direito social regulamentado pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/1993) e Lei 13.982/2020.

Este benefício tem como objetivo garantir uma renda mensal **de 1 (um) salário mínimo para pessoas com deficiência e idosos acima de 65 anos** que comprovadamente não tem condições de garantir sua própria subsistência ou de sua família.

A pessoa que tenha interesse em fazer tal requerimento deverá não só cumprir o requisito exposto acima (ser pessoa com deficiência ou idoso acima de 65 anos) mas deverá obedecer ao critério da renda *per capita* familiar, ou seja, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja menor que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

Importante esclarecer que, em razão do estado de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), o critério de aferição da renda familiar mensal *per capita*, poderá ser ampliado para até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, mas com validade deste critério até 31 de dezembro de 2020 e

outros fatores previstos em regulamento do INSS.

Veja outros pontos de destaque:

 A pessoa com deficiência ou idoso maior de 65 anos não necessita ter contribuído com a previdência ou ter carência para a aquisição do direito.

 A lei exige, inclusive, que para o requerimento, manutenção e a revisão do BPC, que haja o devido cadastramento do beneficiário no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, sob pena de indeferimento do pedido ou suspensão do benefício.

 O BPC é revisto a cada dois anos para ser avaliado a continuidade das condições que o originaram o requerimento.

 O BPC poderá ser cancelado ou conforme expõe a lei, cessado no momento em que forem superadas as condições de miserabilidade, deficiência ou morte do beneficiário.

 O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

 Há casos em que o benefício poderá ser suspenso quando a pessoa com deficiência exerce atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, mas, a contratação de pessoa com deficiência como aprendiz não acarreta a suspensão do benefício de prestação

continuada, limitado a 2 (dois) anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício.

 Havendo a demissão ou extinção da atividade empreendedora, o beneficiário poderá requerer a continuidade do benefício suspenso, sem necessidade de realização de perícia médica ou reavaliação da deficiência e do grau de incapacidade para esse fim.

Leitor, esperamos ter esclarecido os questionamentos apresentados sobre esse tema e destacamos que este assunto não se encerra por aqui, havendo outras dúvidas estaremos à disposição.

Fontes:

- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;
- <https://www.inss.gov.br/idosos-e-deficientes-beneficiarios-do-bpc-precisam-se-registrar-no-cadastro-unico/>
- <https://www.inss.gov.br/beneficios/beneficio-assistencia-a-pessoa-com-deficiencia-bpc/>

Rafael Rodrigues Ruez



É POSSÍVEL
HERDAR
DÍVIDAS?



De acordo com o art. 597 do CPC, quem responde pelas dívidas de pessoas falecidas é o espólio, ou seja, os bens, direitos e obrigações que integram o patrimônio deixado pelo falecido.

Para entender melhor:

 **Bens:** são valores materiais ou imateriais que podem ser objeto de uma relação de direito, por exemplo: casa, carro, máquinas, equipamentos eletrônicos, etc.

 **Direitos:** são bens de uma pessoa que estão em posse de terceiros, por exemplo: crédito, venda a prazo, dinheiro no banco, etc.

 **Obrigações:** são bens de terceiros que estão em posse da pessoa, por exemplo: compra a prazo, empréstimo, financiamento, etc. Ou seja, dívidas.

Bens e direitos configuram o ativo (o que a pessoa tem) e as obrigações o passivo (o que a pessoa deve). Patrimônio líquido é a diferença entre o ativo e o passivo. O espólio será partilhado entre os herdeiros no inventário e é representado pelo inventariante.

Assim, os herdeiros jamais herdam as dívidas da pessoa falecida. É o patrimônio da pessoa falecida que será responsável pelo pagamento das dívidas, não importando que seja insuficiente. Veja os exemplos:

	Dívida maior que o ativo	Dívida menor que o ativo	Dívida igual ao ativo
Obrigações	R\$ 100.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 100.000,00
Bens e Direitos	R\$ 40.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Patrimônio Líquido	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00
Herança (dividida entre os herdeiros)	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00



A dívida será parcialmente paga e os herdeiros nada receberão. O restante da dívida não deverá ser pago pelos herdeiros, tornando-se um prejuízo para o credor. O mesmo acontece se alguém falecer deixando dívidas, mas nenhum patrimônio.

Stephany Villalpando Gomez



MAUS-TRATOS CONTRA CÃES E GATOS AGORA PODEM SER PUNIDOS COM ATÉ 05 ANOS DE RECLUSÃO!

Provavelmente você já deve ter ouvido falar que maus-tratos contra animais domésticos era crime ambiental, mas que “não dava em nada”, certo?

De fato, você estava correto(a), uma vez que a Lei 9.605/98 estabelecia que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos era punível com pena de detenção, de 03 meses a 01 ano e multa, ou seja, uma pena muito pequena e de detenção.

Felizmente, em 29 de setembro deste ano a legislação teve um avanço louvável, passando a estabelecer que, quando se tratar de cão ou gato, a pena será de reclusão, de 02 a 05 anos, multa e proibição da guarda.

Para fins de diferenciação, a pena de detenção é aplicada para condenações mais leves e só se admite o regime inicial aberto ou semiaberto e, ainda, é cumprida em estabelecimentos prisionais menos rigorosos, como por exemplo: colônias agrícolas, casas de albergados e outros. Enquanto que, a pena de reclusão é aplicada em condenações mais graves, admitindo os regimes iniciais fechado, semiaberto ou aberto, bem como é cumprida em estabelecimentos prisionais de segurança máxima ou média.

Portanto, considerando que agora a legislação tem a proteção adequada para os maus-tratos, se você presenciar um ato de violência contra animais, especialmente os cães e gatos, denuncie imediatamente, os bichinhos agradecem!

Fontes: Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020.

Eduarda M. Bernardo da Silva

Você conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira (13.709/2018)?

Em vigor desde 18/9/2020, esta lei visa regular as atividades de tratamento dos dados pessoais de cada cidadão, assegurando por meio do consentimento, a utilização das informações apenas para finalidade(s) específica(s), de forma clara e transparente.

Da mesma forma que esta lei nos protege, quanto ao uso indevido de nossos dados pessoais e/ou sensíveis para qualquer finalidade não consentida*, ela também nos desperta à conduta ética e responsável sobre a consulta, edição, guarda, exclusão e compartilhamento das informações pessoais de alunos e seus responsáveis, professores, funcionários administrativos, fornecedores e demais pessoas físicas naturais, que utilizamos no dia a dia para a nossa finalidade profissional, por meio de qualquer serviço digital, cito: e-mail, sistemas, redes sociais, ou até mesmo documentos manuscritos "em papel". Portanto, a partir de agora, teremos todos que zelar ainda mais, não só pelos nossos dados pessoais, como também pelos dados que operacionalizamos em nossa rotina profissional, reduzindo assim o risco de vazamentos de informações. Neste sentido, convido a todos a acompanhar o *Informativo Legal*, pois a cada edição teremos novidades sobre este importantíssimo tema.

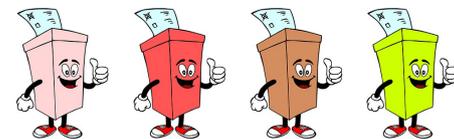
*Dados que identificam uma pessoa natural, como: dados biométricos, preferência religiosa, partidária, sexual, etc... "

Ate breve!



Denis Rodrigo de Lima
Participação Especial

CURIOSIDADES



CRIMES ELEITORAIS

O ano de 2020 também será marcado por um ano de período eleitoral, em que os brasileiros irão cumprir seu papel de cidadão e eleger os representantes (vereadores) e gestores (prefeitos) de seus Municípios, mesmo diante de uma pandemia.

O Tribunal Eleitoral tem deixado claro que todas as medidas de segurança à saúde pública serão tomadas, como uso obrigatório de máscaras, higienização constante dos locais de votação e distanciamento social. Assim, cada brasileiro cumprirá seu papel de cidadão com segurança e responsabilidade.

Mas você sabia que uma das responsabilidades do cidadão, além do voto consciente, é denunciar os casos de crimes eleitorais.

São considerados crimes eleitorais as condutas ilícitas ou reprováveis que ofendem os princípios protegidos pela legislação eleitoral, dentre eles: a lisura, a legitimidade das eleições, a liberdade e o sigilo de voto e estão previstos na Lei Eleitoral n. 9.504/97, a qual prevê sanções penais específicas, incumbindo o Ministério Público Eleitoral de promover as ações penais públicas perante o Judiciário. Grande parte das ações penais distribuídas são decorrentes de denúncias dos cidadãos. Os crimes eleitorais mais comuns são:

Corrupção eleitoral (Compra de voto): é a oferta, promessa ou entrega de bem ou vantagem com o objetivo de obter o voto do eleitor. Pena: reclusão de 4 anos e multa. Respondem pelo crime todos os envolvidos, inclusive o eleitor.

Boca de urna: no dia da eleição é proibida a divulgação de qualquer espécie de propaganda eleitoral, cabendo apenas ao eleitor manifestar sua preferência partidária. Pena: detenção de 6 meses a 1 ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade e multa.

Inscrição fraudulenta: ocorre quando o eleitor se inscreve em dois municípios ao mesmo tempo ou transfere o título para outra localidade apenas para votar em determinado candidato, utilizando documentos falsos. Pena: Reclusão de 5 anos e multa.

Coação ou ameaça: uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou a não votar em determinado candidato ou partido. Pena: Reclusão de até 4 anos e multa.

Divulgação de pesquisa fraudulenta: divulgar pesquisa fraudulenta. Pena: Detenção de 6 meses a 1 ano.

Divulgação de fatos inverídicos: divulgar, na propaganda, fatos inverídicos em relação a partidos ou a candidatos, capazes de exercerem influência no eleitorado. Pena: detenção de 2 meses a 1 ano e multa.

Calúnia, Difamação e Injúria: a **Calúnia** acontece quando é imputado falsamente à pessoa fato definido como crime (Pena: detenção de 6 meses a 2 anos e multa). A **Difamação** ocorre quando há ofensa a reputação da pessoa (Pena: detenção de 3 meses a 1 ano e multa). **Injúria** - Injuriar alguém, ofendendo a dignidade ou o decoro da pessoa na propaganda eleitoral ou com fins de propaganda (Pena: detenção de 6 meses e multa).

Inutilizar ou impedir propaganda eleitoral: inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda (Pena: detenção de até 6 meses e multa). Impedir o exercício de propaganda também é crime (Pena: detenção de até 6 meses e multa).

Concentração de eleitores: a aglomeração de eleitores com o intuito de intimidar outros eleitores e/ou fraudar a eleição é proibida, sendo esse crime considerado grave. Pena: Reclusão de 4 a 6 anos e multa.

Esses foram alguns dos crimes eleitorais previstos no Código Eleitoral, que buscou garantir previsões de punibilidade pelo cometimento de atos ilícitos. Outras legislações federais também estabelecem normas para as eleições, caso tenha curiosidade consulte o site do Tribunal Superior Eleitoral.

O cidadão que tiver ciência da prática de um crime eleitoral pode buscar meios eletrônicos para denunciar. Dentre as possibilidades, temos o aplicativo denominado como "Pardal", que é um sistema que possibilita ao cidadão informar à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público denúncias de infrações eleitorais e irregularidades verificadas nas campanhas eleitorais.

O "Pardal", desenvolvido pela Justiça Eleitoral para uso gratuito em smartphones e tablets, está disponível para download nas lojas virtuais (Apple Store e Google Play) e no portal da Justiça Eleitoral, por meio do endereço: <https://pardal.tse.jus.br/pardal-web/>

Juliana Vale dos Santos

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Eduarda M. Bernardo da Silva
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

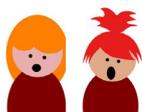
PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Assistente editorial



Acesse online:
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>



É CRIME NAMORO ENTRE MAIOR DE 18 ANOS E MENOR DE 14 ANOS?

Mesmo com consentimento, relação sexual com menor de 14 anos é considerado estupro, tendo em vista as condições de vulnerabilidade (Art. 217-A, CP)! O chamado **Estupro de Vulnerável** é a prática de conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso com menor de 14 anos (art. 217-A, *caput*, Código Penal), e sua pena é de reclusão de 8 a 15 anos. Trata-se de crime hediondo, tanto em sua forma simples como nas qualificadas, nos termos do art. 1º, VI, da Lei n. 8.072/90 (com a redação da Lei n. 12.015/2009).

Além disso, podem ser vítimas de tal crime:

- Alguém que por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;
- Alguém que por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

Após ser alvo de discussões, o STJ (Supremo Tribunal de Justiça) pacificou a jurisprudência e firmou o entendimento de que “o ato libidinoso diverso da conjunção carnal, que, ao lado desta, caracteriza o crime de estupro, inclui toda ação atentatória contra o pudor¹ praticada com o propósito lascivo², seja sucedâneo da conjunção carnal ou não, evidenciando-se com o contato físico entre o agente e a vítima durante o apontado ato voluptuoso³”. Portanto, para que o crime de estupro de vulnerável seja caracterizado, basta que fique configurado o ato libidinoso, independente do emprego de violência física ou grave ameaça.

Para as demais circunstâncias previstas no artigo penal, a configuração do crime se dá quando a vítima não tem condições físicas ou psicológicas de oferecer resistência à investida do agente criminoso, bem como haja dolo na conduta do agressor e ciência da vulnerabilidade que acomete a vítima (desde que plenamente justificado e provado). Se, na hipótese concreta, o agente desconhecia qualquer uma dessas características constantes da infração penal o dolo poderá ser afastado e, conseqüentemente, o fato criminoso. Em nenhuma hipótese ou circunstância, poderá ser aplicada a modalidade culposa para o crime de estupro.

Analisando um caso concreto, no dia 26 de outubro de 2020 um assunto movimentou as redes sociais, em razão de um jovem de 19 anos assumir relacionamento com uma criança de 13 anos. O Ministério Público do Paraná aproveitou a repercussão e abordou o assunto, dizendo que:

“Namoro não é brincadeira! No Brasil, qualquer ato libidinoso que seja realizado entre um adulto e uma criança com menos de 14 anos é considerado crime. Mesmo com o consentimento da criança ou do adolescente, essa conduta é considerada estupro de vulnerável [...]”

Você acha que é possível comparar o que uma criança entende por namoro com o que isso representa para um adulto? De acordo com o Código Penal, elas não têm capacidade para consentir validamente com práticas desta natureza, o que vai desde um beijo lascivo até a conjunção

carnal.

[...] Pais e/ou responsáveis que têm conhecimento e se omitem também podem ser responsabilizados. A proteção de crianças e adolescentes é responsabilidade de toda a sociedade.”

O ministro Schietti, em um julgamento, fixou a seguinte tese: “[...] O consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre o agente e a vítima não afastam a ocorrência do crime.” (recurso especial nº 1.480.881 - pi 2014/0207538-0)

Por fim, reiterando as informações postas, a súmula 593/STJ considera “irrelevante” o consentimento nas relações que envolvem menores de 14 anos: “O crime de estupro de vulnerável configura-se com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante o eventual consentimento da vítima para a prática do ato, experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente” (Súmula 593, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/10/2017, DJe 06/11/2017).

Este é um assunto sério e delicado e merece toda nossa atenção. Nós, do *Informativo Legal*, abordaremos muito este tema em próximas edições... Aguardem!!

¹ sentimento de vergonha, timidez, mal-estar, causado por qualquer coisa capaz de ferir a decência, a modéstia, a inocência.

² que ou o que se inclina aos prazeres do sexo, à sensualidade, à voluptuosidade; libidinoso, lúbrico.

³ (AgRg REsp n. 1.154.806/RS, Rel. Ministro, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA Turma, DJe 21/3/2012).



ESTUPRO CONTRA VULNERÁVEL

Menor de 14 anos	Previsto no artigo 217-A, da lei 12.015/2019. O texto veda a prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14 anos. Sob pena de reclusão de 8 a 15 anos.
Entre 14 e 18 anos	Está previsto no artigo 213 do Código Penal, a pena pode ir de 8 a 14 anos de reclusão.

DESCOMPLICANDO

DIREITO DE IMAGEM



Em tempos em que a exposição da imagem se tornou não só uma necessidade, modificando hábitos, costumes e atividades profissionais e econômicas, como, também, trouxe uma realidade de integração ao dia a dia das pessoas, algumas questões sobre o direito de imagem são relevantes para compreender a relação de privacidade e controle da vinculação da imagem de um indivíduo.

Espécie dos direitos da personalidade, o direito de imagem é inerente a qualquer pessoa, independente de idade e nacionalidade, está previsto na Constituição Federal (art. 5º, incisos V e X) e no Código Civil (art.20), cuja intenção do legislador foi resguardar a imagem preservando a respeitabilidade, a boa fama e a honra.

A proteção se refere tanto à expressão física do indivíduo (fotografias, desenhos, pinturas), de aparência e voz, quanto a sua identidade pessoal, de características e escritos.

O direito de imagem possui característica própria, qual seja, a sua disponibilidade. Assim, o indivíduo pode consentir o uso de sua imagem para um terceiro interessado. A concessão do uso da imagem pode ser configurada por meio de Contrato (contrato de trabalho, de prestação de serviços, entre outros) ou por documento próprio, o Termo de Cessão de Imagem, onde ambos deverão prever qual a finalidade do uso da imagem.

Importante observar que, a utilização indevida da imagem sujeita o violador à responsabilização na esfera civil, mediante reparação de danos, como também na esfera penal, conforme o uso que for dado à imagem e seu propósito, podendo, por exemplo, ser o fato enquadrado nos crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria). Cabe ainda indenização quando o uso indevido se destinar a fins econômicos ou comerciais, cujo prejuízo sofrido será presumido, ou seja, independe de prova.

Assim, a exposição da imagem sem autorização, ou quando há utilização diversa da finalidade inicialmente acordada, configura crime e gera indenização.

Juliana Vale dos Santos



CURIOSIDADES

O ex-sócio responde por dívidas da empresa?



O sonho de ter seu próprio negócio e a independência financeira chega a ser a vontade da maioria dos brasileiros, conforme pesquisa realizada no atual momento de crise, gerada pela Pandemia do novo Coronavírus, o índice de empreendedores vem crescendo de forma acentuada¹.

Mas, esse sonho vem acompanhado de inúmeras responsabilidades, direitos e deveres em sua fase pré-constituída, constituída (durante o funcionamento da empresa) e após o desligamento da empresa.

E uma pergunta que surge de forma repetitiva e diária é a responsabilidade do ex-sócio por dívidas da empresa. E muito se acredita que após a retirada do sócio do quadro social este não mais responde pela empresa.

No entanto, há de se destacar que esse ex-sócio ou sócio retirante permanece com responsabilidades por eventuais dívidas trabalhistas, previdenciárias e cíveis pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da formalização (averbação) desta retirada no contrato social junto ao órgão competente, ou seja, Junta Comercial.

Assim, temos que a partir do momento em que se registra a saída da empresa, inicia-se a contagem do prazo de 02 (dois) anos, período em que o ex-sócio permanecerá responsável por eventuais passivos.

Caro leitor empresário ou futuro empresário, fique atento quanto a esta responsabilidade e havendo outras dúvidas sobre o tema, estaremos à disposição.

¹<https://revistapegn.globo.com/Noticias/noticia/2020/06/brasil-deve-atingir-marca-historica-de-empendedorismo-em-2020.html>

Lei 10.406/2002-Código Civil. Parágrafo único do artigo 1.003 do Código Civil.

Rafael Rodrigues Raez

FIQUE ATENTO!

CONHEÇA AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

VOCÊ SABIA QUE O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO ESTÁ MUDANDO?

FIQUE ATENTO!



No dia 13 de outubro deste ano, foi publicada a Lei nº 14.071, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro em diversos aspectos importantes, como por exemplo, flexibilização de pontos para suspensão da carteira de habilitação, ampliação do prazo de validade da CNH entre outros.

É importante esclarecer que, embora a lei tenha sido publicada em 13/10/2020, ela só entrará em vigor depois de 180 dias da sua publicação, ou seja, as mudanças que iremos analisar agora não estão em vigência, ainda. Observe algumas das alterações:

⚠️ Validade da CNH para 10 anos

Condutores que tenham até 50 anos de idade, terão a CNH válida por 10 anos. Aqueles com idades entre 50 e 69 anos terão a CNH válida por 05 anos e os condutores a partir de 70 anos de idade terão a CNH válida por 03 anos.

⚠️ Flexibilização na suspensão da CNH

A CNH será suspensa quando, no período de 12 meses, o condutor atingir a seguinte pontuação:

- 20 pontos, caso constem duas ou mais infrações gravíssimas na pontuação;
- 30 pontos, caso conste 1 infração gravíssima na pontuação;
- 40 pontos, caso não conste nenhuma infração gravíssima

na pontuação.

Se tratando de condutores profissionais (motorista de aplicativo, táxis, etc.) a pontuação máxima será de 40 pontos, independentemente do cometimento de infrações gravíssimas.

⚠️ Penalidade de advertência às infrações de natureza leve e média

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 meses.

Neste tópico, cabe expor que na legislação anterior já existia tal previsão, contudo, se tratava de uma faculdade da autoridade de trânsito, que poderia converter em advertência ou não.

Após o advento da lei, o agente de trânsito não terá mais essa discricionariedade, isto é, deverá converter em advertência por escrito, nas infrações leve e média, se o condutor não tiver nenhuma outra nos últimos 12 meses.

⚠️ Notificação eletrônica e 60% de desconto

Caso o condutor infrator opte pelo sistema de notificação eletrônica, conforme regulamentação do Contran, e opte por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração, poderá efetuar o pagamento da multa por 60% do seu valor, em qualquer fase do processo, até o vencimento da multa.

⚠️ Motorista alcoolizado e a impossibilidade de substituição por penas restritivas de direitos

Os condutores alcoolizados que causarem a morte ou lesão corporal culposas não poderão ser beneficiados com as penas restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade, prestação pecuniária e outros) em substituição às penas privativas de liberdade.

Enfim, embora alguns entendam que a famigerada “indústria de multas” tenha sido enfraquecida pela flexibilização do Código de Trânsito Brasileiro, não é motivo para que você passe a descumprir as normas de trânsito, arriscando a sua vida e de outras pessoas.

Portanto, continue sendo um condutor consciente, respeitando às normas de trânsito independentemente da ausência de penalidade.

Fonte: Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020.

Eduarda M. Bernardo da Silva

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Eduarda M. Bernardo da Silva
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Ruez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Assistente editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO

Accesse online:
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

EDITORIAL ESPECIAL

Já chegou o último mês do ano, trazendo com ele àquela deliciosa sensação de missão cumprida; o aconchegante Natal e esperanças, mesmo com um cenário tão devastador como foi o de 2020, de que com o novo ano, tudo será melhor.

Neste panorama tão desafiador, diante de todas as mudanças causadas pela pandemia, o *Informativo Legal* não deixou de cumprir sua missão, ao contrário, intensificou sua produção, com temas extremamente importantes relacionados à COVID-19 e a tudo que nos cercou neste momento.

Por isso, nossos sinceros agradecimentos a todos que nos acompanharam, nos apoiaram neste ano e contribuíram para a construção de colunas cada vez mais significativas e principalmente, por não perderem a fé.

“É dentro de você que o Ano Novo cochila e espera desde sempre”

Carlos Drummond de Andrade

Feliz Natal e um Ano Novo com muita saúde e paz!

Equipe do *Informativo Legal*

ASSÉDIO SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

Esta é uma temática sensível aos olhos da sociedade, pois quando falamos em assédio sexual no ambiente de trabalho, nos remetemos a uma situação envolvendo, de um lado, um homem e de outro, uma mulher, ao passo que sabemos que o contrário também pode ocorrer, ou ainda que o assédio pode ser caracterizado entre pessoas do mesmo gênero.

Com isso, extraímos das raízes históricas o momento em que a mulher se inseriu no mercado de trabalho, em que o seu caminhar segue em passos lentos para as conquistas de equiparação de igualdade e oportunidade, como as dos homens. Foi nesse momento que se percebeu as primeiras condutas de hostilidade masculina e de imposição da superioridade sobre a mulher no espaço de trabalho, ocorreram por meio do assédio sexual.

Outro agravante histórico é o de culpamos, costumeiramente, a vítima do abuso sexual, às quais são mulheres quase em sua totalidade, e isso ocorre também quando tratamos de assédio no trabalho.

Quando digo culpamos, coloco no plural propositalmente, ao passo que a ação contra esse crime não é uma luta apenas de mulheres contra homens, mas sim uma luta de todos, independentemente do seu gênero, que desejam um ambiente laboral amigável e sadio.

Pois bem, traçadas essas questões de cunho pessoal e crítico ao tema, podemos conceituar o assédio sexual no ambiente de trabalho como uma conduta de natureza sexual, manifestada por palavras e gestos contra a liberdade sexual de uma pessoa, causando-lhe constrangimento e violando sua dignidade, intimidade e honra.

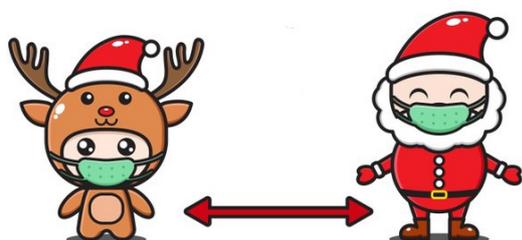
Escritores de artigos acadêmicos da área trabalhista trazem duas distinções de assédio sexual, sendo o assédio por *chantagem* e por *intimidação*.

► **Assédio por chantagem** - tem tipificação no artigo 216-A do Código Penal, sendo que o objetivo do assediador é obter um favorecimento sexual em troca de benefícios ou para evitar qualquer conduta que traga prejuízos na relação empregatícia da vítima. Neste caso o assediador está se valendo de sua condição hierárquica para obtenção da vantagem ou favorecimento sexual.

► **Assédio por intimidação** - consiste em provocações de cunho sexuais no ambiente de trabalho e tem como finalidade prejudicar a atuação de uma pessoa ou criar situações ofensivas a sua dignidade e liberdade, aqui o agressor não representa necessariamente ser superior hierárquico.

Deste modo, vimos que o assédio sexual no trabalho pode ser praticado com ou sem superioridade hierárquica e praticado contra indeterminado gênero, mas na maioria maciça dos casos noticiados o agressor é homem e as vítimas são predominantemente mulheres.

A par disso, o assédio sexual laboral deixa rastros prejudiciais à saúde da vítima, a exemplo temos a síndrome do pânico, depressão, estresse e outras doenças relacionados a psique humana, ocasionando efeitos jurídicos como doença profissional ou acidente de trabalho.



O Conselho Nacional do Ministério Público disponibilizou um material interessantíssimo e dentre o seu conteúdo abordou orientações a vítima para como proceder diante de tal situação, vejamos:

- **Resistir.** Dizer, claramente, não ao assediador;
- **Anotar**, com detalhes, todas as humilhações sofridas: dia, mês, ano, hora, local ou setor, nome do(a) assediador(a) e dos colegas que testemunharam os fatos, conteúdo das conversas e o que mais achar necessário;
- **Reunir provas**, como bilhetes, e-mails, presentes e outros;
- **Romper o silêncio**, procurando a ajuda dos colegas, principalmente daqueles que testemunharam o fato ou que já sofreram humilhações do(a) assediador(a);
- **Evitar conversar** e permanecer sozinho(a) - sem testemunhas - com o(a) assediador(a);
- **Procurar seu sindicato** e relatar o ocorrido;
- Na hipótese de assédio sexual, caso a vítima seja mulher, **registrar a ocorrência na Delegacia da Mulher** e, na falta desta, em uma delegacia comum. Se, eventualmente, a vítima for homem, registrar a ocorrência na delegacia comum;
- **Buscar apoio** junto a familiares, amigos e colegas.

ASSÉDIO SEXUAL DENUNCIE!



Fonte da Imagem:
<https://www.youtube.com/watch?v=TFS6qbP2o08>

Acrescento, ainda, relatar tal ocorrido aos canais de ouvidorias de seu empregador para a constatação dos fatos e adoção de procedimentos, a fim de cessar o assédio.

Infelizmente o assédio sexual laboral acaba sendo rotineiro no ambiente de trabalho e deve ser debatido de forma séria pela classe trabalhadora, através de seus órgãos internos (CIPA) e por toda sociedade com a finalidade de mudança em nosso cotidiano, além de tais debates ganharem grandes vieses, para criar mecanismos de atos atentatório contra a vítima e tornar o ambiente de trabalho em um local seguro e sadio para todos os empregados.

Por fim, deixo minha parcela de contribuição a todos os trabalhadores e também as vítimas, predominantemente mulheres. Em 2021 vamos fazer a diferença. Vocês não estão sozinhas! Formaremos essa corrente, a fim de conscientizar sobre segurança, igualdade de gênero e respeito no mercado de trabalho.

FONTES:

<https://www.medicina.ufmg.br/mulheres-sao-maioria-entre-vitimas-de-assedio-no-trabalho/>
<http://www.mpf.mp.br/sc/arquivos/cartilha-assedio>

Leiria, Maria de Lourdes. ASSÉDIO SEXUAL LABORAL. AGENTE CAUSADOR DE DOENÇAS DO TRABALHO REFLEXOS NA SAÚDE DO TRABALHADOR. Ed. LTR. Ano: 2012.



Rafael Rodrigues Raez

DESCOMPLICANDO



PERDI A COMANDA DO BAR E PAGUEI UMA MULTA ALTA. PODE ISSO?

Sabemos que em época de fim de ano as pessoas costumam sair com mais frequência, principalmente para restaurantes, bares e baladas (com exceção deste período de pandemia, o qual estamos cumprindo quarentena). Contudo, o que vamos te dizer agora, pode ser aplicado em qualquer dia, lugar e hora.

Cobrar multa por perda ou extravio de comanda é considerado prática abusiva (e conseqüentemente ilegal). Os estabelecimentos comerciais não podem repassar a responsabilidade sobre o controle de suas vendas para o consumidor. Ou seja, é o comerciante quem tem que ter o controle sobre o que seu público consome.

Entretanto, sabemos que na prática muitos locais ainda tomam essa atitude, cobrando inclusive valores absurdos de tão elevados. O que fazer caso isso ocorra?

 Chame o gerente e explique que tal prática é abusiva, conforme o Código de Defesa do Consumidor, explique o que de fato consumiu (tenha boa-fé) e que pagará somente por isso;

Caso não der certo, tente essas outras opções:

 Resista ao pagamento e, se não permitirem que você saia do local ou haja qualquer tipo de ameaça, chame a polícia. Lembre-se: não seja agressivo/violento, mas sim respeitoso e levantando seus argumentos. Outro ponto importante é, se possível, grave ou filme a situação;

 Pagar, mas exigir recibo com descrição do pagamento (emissão de nota fiscal, por exemplo), especificando os valores cobrados: o que foi referente à consumação e o que foi multa. Guarde todos os documentos possíveis e leve ao Procon ou a Justiça, para embasar sua reclamação exigindo o valor de volta.

 Independente do resultado, faça sua reclamação formal no Procon, pois, se várias pessoas reclamam sobre tal prática abusiva do estabelecimento, algo poderá ser feito.

Fontes:

Base legal: arts. 39, V e 51, I, ambos do CDC e <http://www.procon.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=565>

Stephany Villalpando Gomez



FIQUE ATENTO!

PREÇO POR INBOX É PROIBIDO

Provavelmente você já presenciou lojas no e-commerce, especialmente nas redes sociais, postando os produtos ou serviços sem a informação do preço, com a descrição “preço por inbox”, como se o produto tivesse um preço diferente para cada cliente.

Embora essa prática seja muito comum, principalmente neste momento em que passamos a fazer mais compras online devido à quarentena, a omissão do preço na divulgação de um produto ou serviço, seja em lojas físicas ou online, é expressamente vedada pelo Código de Defesa do Consumidor e pela Lei 10.962/2004.

Essa conduta é considerada proibida pelo Código de Defesa do Consumidor porque fere um de seus princípios norteadores, qual seja, o Princípio da Transparência e Informação. Nesse sentido, consta no artigo 6º, inciso III, do referido diploma legal que é direito básico do consumidor **“a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”**.

Na mesma linha, o art. 1º, inciso III, da Lei 10.962/2004, que trata sobre a afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor, diz que **“no comércio eletrônico, mediante divulgação ostensiva do preço à vista, junto à imagem do produto ou descrição do serviço, em caracteres facilmente legíveis com tamanho de fonte não inferior a doze.”**

O fornecedor que divulgar produto ou serviço sem a informação do preço pode incorrer no crime contra o consumidor de omissão de informação relevante, previsto no art. 66 do Código de Defesa do Consumidor, com pena de detenção de 06 meses a 02 anos e multa.

Portanto, se você vir novamente essa prática abusiva, seja no e-commerce ou em lojas presenciais, sugere-se que se faça uma denúncia ao Procon da sua cidade ou ao Ministério Público do Consumidor para que fiscalizem a empresa e adotem as medidas cabíveis.

Fontes:

Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei 10.962/04.

Eduarda M. Bernardo da Silva

CURIOSIDADES

O WHATSAPP COMO PROVA PROCESSUAL

Difícilmente vamos encontrar alguém que tenha smartphone e não utiliza o WhatsApp. Criado inicialmente, com o objetivo de trocar mensagens de texto entre os usuários, o aplicativo caiu nas graças do mundo e se adaptou as necessidades dos usuários, possibilitando não só chamadas de voz e vídeo, como, também, o compartilhamento de arquivos.

Diante de tantas facilidades, a circulação de todo tipo de informação foi contemplada, e assim foi possível observar desde conversas do cotidiano até situações criminosas. E é nesse ponto que, o que anteriormente era difícil de ser comprovado, pois ligações e conversas pessoais impossibilitavam o registro, hoje, o simples salvamento da conversa viabiliza a comprovação de um direito ou mesmo apresenta argumentos para desconstituí-lo.

Nesse aspecto, o artigo 369 do Código de Processo Civil, dispõe que as partes têm o direito de utilizar de todos os meios legais (provas que são produzidas sem infringir a lei) e moralmente aceitos para provar a verdade dos fatos alegados. Portanto, é possível valer-se de provas diversas das usualmente conhecidas (testemunhas, perícia e documentos).

Para que as provas tecnológicas, como as conversas pelo WhatsApp, sirvam de elemento de convencimento para o juiz do caso, algumas recomendações devem ser levadas em consideração:

- 📞 leve o celular ao tabelionato de notas e lavre uma ata notarial com o conteúdo das mensagens, assim a autenticidade e integridade do conteúdo estarão garantidos;
- 📞 junte nos autos a íntegra da conversa para contextualizar os fatos;
- 📞 demonstre no processo que as mensagens foram recebidas e lidas pelo destinatário.

Cabe observar que, apesar da legislação nacional não vedar o uso de provas eletrônicas, há decisões judiciais no sentido de que o uso de mensagens de WhatsApp devem ser usadas como provas em processo, mediante autorização judicial, sob pena de violação da intimidade.

Na prática, as mensagens de WhatsApp, cópias de mensagens escritas e faladas, quanto fotos extraídas das redes sociais podem ser usadas como prova no processo, com a devida cautela em relação a intimidade da pessoa e, quando possível, diante de autorização judicial, de modo a legitimar esse tipo de prova.

Juliana Vale dos Santos



Fonte da Imagem:

<https://domtotal.com/charge/3096/2020/10/natal-na-pandemia/>

Boas Festas!

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raetz
Advogado

Eduarda M. Bernardo da Silva
Assistente jurídica

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cíntia Machado dos Santos
Analista editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>